



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA ZONA
NORTE DE MACAPÁ - AP: A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como
alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares**

Brasília
2023

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA ZONA
NORTE DE MACAPÁ - AP: A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como
alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito. Linha de Pesquisa: Movimentos sociais, Conflitos e Direitos humanos. Sub-linha de pesquisa: Direito achado na rua, Pluralismo jurídico e Direito Humanos.

Orientadora: Dra. Talita Tatiana Dias Rampin.

Brasília

2023

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA ZONA
NORTE DE MACAPÁ - AP: A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como
alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito. Linha de Pesquisa: Movimentos sociais, Conflitos e Direitos humanos. Sub-linha de pesquisa: Direito achado na rua, Pluralismo jurídico e Direito Humanos.

Aprovada em ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Dra. Talita Tatiana Dias Rampin (FD/UnB)
Orientadora

Dra. Fernanda de Carvalho Lage (FD/UnB)
Membro Interno da banca

Dr. Julio César Sá de Oliveira (UNIFAP)
Membro externo

Brasília

2023

Dedicatória

Dedico este trabalho científico à sociedade como uma contribuição para pesquisas e informações sobre o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e o Direito Achado na Rua em Macapá-AP.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse ao longo da minha vida, e não somente nestes anos de estudo de mestrado, mas em toda minha vida como operador do direito. No segundo momento gostaria de agradecer a minha esposa Irna Tavares Lima pelo seu amor, incentivo e apoio incondicional nos últimos 5 anos e que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, inclusive nos dissabores. Agradeço também aos meus filhos Bárbara, Hélio e Letícia que com muito carinho e incentivo sempre apoiaram nessa jornada por alegrar os meus dias. Agradeço a todos os professores por me proporcionarem o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, em especial a minha amiga e orientadora Professora Dra. Talita Tatiana Dias Rampin. Muito obrigado aos Familiares e Amigos.

"A dúvida é o princípio da sabedoria".

René Descartes

RESUMO

Neste estudo, analisou-se a eficácia¹ do Direito Achado na Rua, enquanto teoria crítica do direito, no desenvolvimento de alternativas eficientes na resolução consensual de conflitos familiares no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania Norte (CEJUSC-NORTE) em Macapá, Estado do Amapá. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e elementos quantitativos, uma investigação empírica, não experimental, que utilizou o método indutivo. Verificou-se que essa abordagem jurídica é capaz de promover resultados positivos, contribuindo para a obtenção de acordos e soluções consensuais satisfatórias para as partes envolvidas nos conflitos familiares. A aplicação do Direito Achado na Rua no CEJUSC Norte proporcionou uma abordagem mais abrangente e contextualizada na resolução dos problemas, incentivando a participação popular e o diálogo entre as partes. A quantidade significativa de acordos homologados e a baixa necessidade de recorrer ao processo judicial demonstram a efetividade do CEJUSC na aplicação prática do Direito Achado na Rua, contribuindo para uma justiça mais acessível e inclusiva. A satisfação dos usuários do CEJUSC Norte com a aplicação do Direito Achado na Rua também foi alta, destacando a importância da escuta ativa, do diálogo e da busca por soluções personalizadas. No entanto, foram identificados desafios a serem superados, como a complexidade dos conflitos familiares e a falta de recursos e estrutura adequados. Recomenda-se, portanto, a continuidade e a expansão do uso do Direito Achado na Rua nos CEJUSCs, bem como a criação de um guia prático de aplicação dessa abordagem jurídica, visando aprimorar a resolução consensual de conflitos familiares e promover maior pacificação social.

PALAVRAS-CHAVE: Centros Judiciários de Solução de Conflitos; Cidadania; Conflitos; Direito Achado Na Rua; Métodos Alternativos.

¹ Eficácia, segundo o Dicionário trata da virtude ou poder de (uma causa) produzir determinado efeito; qualidade ou caráter do que é eficaz; Segurança de um bom resultado; validade; atividade; infalibilidade. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles (2001) **Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

ABSTRACT

In this study, the effectiveness² of the Law Found in the Street, as a critical theory of law, in developing efficient alternatives in the consensual resolution of family conflicts at the Northern Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC-NORTE) in Macapá, Amapá State, was analyzed. It is a descriptive research, with a qualitative approach and quantitative elements, an empirical, non-experimental investigation that used the inductive method. It was found that this legal approach is capable of promoting positive results, contributing to the achievement of agreements and satisfactory consensual solutions for the parties involved in family conflicts. The application of the Law Found in the Street at the CEJUSC Norte provided a more comprehensive and contextualized approach to problem solving, encouraging popular participation and dialogue between the parties. The significant number of approved agreements and the low need for recourse to the judicial process demonstrate the effectiveness of the CEJUSC in the practical application of the Law Found in the Street, contributing to a more accessible and inclusive justice system. The satisfaction of CEJUSC Norte users with the application of the Law Found in the Street was also high, highlighting the importance of active listening, dialogue, and the search for personalized solutions. However, challenges were identified to be overcome, such as the complexity of family conflicts and the lack of adequate resources and structure. It is recommended, therefore, to continue and expand the use of the Law Found in the Street in CEJUSCs, as well as to create a practical guide for the application of this legal approach, aiming to enhance the consensual resolution of family conflicts and promote greater social peace.

KEYWORDS: Judicial Centers for Conflict Resolution; Citizenship; Conflicts; Street Law; Alternative Methods.

² Efficacy, according to the dictionary, deals with the virtue or power of a cause producing a specific effect; quality or character of what is efficacious; assurance of a good result; validity; activity; infallibility. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles (2001) **Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

RESUMEN

En este estudio, se analizó la eficacia³ del Derecho Encontrado en la Calle, como teoría crítica del derecho, en el desarrollo de alternativas eficientes en la resolución consensuada de conflictos familiares en el Centro Judicial de Resolución de Conflictos y Ciudadanía Norte (CEJUSC-NORTE) en Macapá, Estado de Amapá. Se trata de una investigación descriptiva, con un enfoque cualitativo y elementos cuantitativos, una investigación empírica, no experimental, que utilizó el método inductivo. Se encontró que este enfoque legal es capaz de promover resultados positivos, contribuyendo a la obtención de acuerdos y soluciones consensuadas satisfactorias para las partes involucradas en los conflictos familiares. La aplicación del Derecho Encontrado en la Calle en el CEJUSC Norte proporcionó un enfoque más integral y contextualizado para la resolución de problemas, fomentando la participación popular y el diálogo entre las partes. La cantidad significativa de acuerdos homologados y la baja necesidad de recurrir al proceso judicial demuestran la efectividad del CEJUSC en la aplicación práctica del Derecho Encontrado en la Calle, contribuyendo a una justicia más accesible e inclusiva. La satisfacción de los usuarios del CEJUSC Norte con la aplicación del Derecho Encontrado en la Calle también fue alta, destacando la importancia de la escucha activa, el diálogo y la búsqueda de soluciones personalizadas. Sin embargo, se identificaron desafíos a superar, como la complejidad de los conflictos familiares y la falta de recursos y estructura adecuados. Se recomienda, por lo tanto, continuar y expandir el uso del Derecho Encontrado en la Calle en los CEJUSCs, así como crear una guía práctica para la aplicación de este enfoque legal, con el objetivo de mejorar la resolución consensuada de conflictos familiares y promover una mayor pacificación social.

PALABRAS CLAVE: Centros Judiciales de Solución de Conflictos; Ciudadanía; Conflictos; Derecho Encontrado en la Calle; Métodos Alternativos.

³ Eficacia, según el diccionario, se refiere a la virtud o poder de una causa para producir un efecto determinado; calidad o carácter de lo que es eficaz; seguridad de un buen resultado; validez; actividad; infalibilidad. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles (2001) **Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEA - Companhia de Energia Elétrica

CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNS - Conselho Nacional de Saúde

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.

NUPEMEC - Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

TJAP - Tribunal de Justiça do Amapá

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela de Coordenadoria CEJUSCs Amapá

Tabela 2- Reclamações Pré-Processuais por ano, quantidade e acordo

Tabela 3- Reclamações Pré-Processuais por assunto, quantidade e acordo

Tabela 4- Pergunta 1: Como você conheceu o CEJUSC?

Tabela 5- Pergunta 2: Você já utilizou os serviços do CEJUSC outras vezes, além da sua primeira experiência?

Tabela 6- Pergunta 3: Como foi o tratamento recebido? Sentiu estar fazendo parte da conversa? Decidindo junto sobre os próximos passos do conflito?

Tabela 7- Pergunta 1: Em sua vivência, você é capaz de observar a efetividade do princípio de Justiça Social do Direito Achado na Rua nas demandas relacionadas à família?

Tabela 8- Pergunta 2: Como o CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania) pode contribuir para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família?

Tabela 9- Pergunta 3: Qual é o papel dos operadores do direito na promoção da Justiça Social no âmbito familiar, de acordo com os princípios do Direito Achado na Rua?

Tabela 10- Pergunta 4: Quais são as principais estratégias do CEJUSC para garantir que a Justiça Social seja alcançada nas demandas relacionadas à família segundo os princípios do Direito Achado na Rua?

Tabela 11- Pergunta 5: Quais são os possíveis impactos da implementação de políticas baseadas nos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família e como o CEJUSC pode auxiliar nesse processo?

Tabela 12- Pergunta 6: Quais desafios podem surgir na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no contexto do Direito de Família e como o CEJUSC pode ajudar a superá-los?

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma Tribunal de Justiça do Amapá

Figura 2 - Distribuição Geográfica do CEJUSCs no Amapá

Figura 3 - Recorte geográfico dos CEJUSC no Município de Macapá

Figura 4 - Grade Estatística 2010

Figura 5 - Nuvem de palavras

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Reclamações Pré-Processuais por ano, quantidade e acordo

Gráfico 2 - Reclamações Pré-Processuais por ano e acordo

Gráfico 3 - Reclamações Pré-Processuais - Alimentos

Gráfico 4 - Reclamações Pré-Processuais - Alimentos - Percentual

Gráfico 5 - Reclamações Pré-Processuais - Guarda

Gráfico 6 - Reclamações Pré-Processuais - Guarda - Percentual

Gráfico 7 - Reclamações Pré-Processuais - Divórcio

Gráfico 8 - Reclamações Pré-Processuais - Guarda - Percentual

Gráfico 9 - Reclamações Pré-Processuais - Direito de Visita - Percentual

Gráfico 10- Reclamações Pré-Processuais - Reconhecimento de União Estável - Percentual

Gráfico 11 - Reclamações Pré-Processuais - Partilha de Bens - Percentual

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 A BUSCA PELA PACIFICAÇÃO.....	17
1.1 Novos paradigmas, nova cultura.....	19
1.2 Métodos Consensuais.....	21
1.2.1 Mediação.....	23
1.2.2 Conciliação.....	25
2 A DESJUDICIALIZAÇÃO NO AMAPÁ.....	27
2.1 Do Direito Achado na Rua.....	29
2.2 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).....	31
2.3 Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC).....	34
2.3.1 O Juiz Conciliador.....	38
3 METODOLOGIA.....	40
3.1 Tipo de Estudo.....	40
3.2 Universo e Amostragem.....	42
3.3 Definição de Amostra.....	42
3.3.1 Critérios de Inclusão.....	42
3.3.2 Critérios de Exclusão.....	42
3.4 Instrumentos e Técnicas de coleta de dados.....	42
3.5 Aspectos éticos da pesquisa.....	43
3.6 Métodos e técnicas de coleta de dados.....	44
3.7 Procedimentos de organização dos dados.....	47
4 OS PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS.....	49
4.1 CEJUSC - Zona Norte.....	49
4.2 Eficácia do Direito Achado Na Rua.....	51
4.3 Satisfação dos Usuários.....	63
4.4 Desafios na aplicação do Direito Achado na Rua.....	66
CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS.....	79

INTRODUÇÃO

A história da humanidade é marcada por desenvolvimento e conflitos. A literatura registra diversas guerras e outras formas de relacionamentos negativos entre os povos. O livro sagrado dos Cristãos menciona, em seus primeiros capítulos, um conflito entre irmãos que resultou em fratricídio. As relações antagônicas já existem nas espécies biológicas antes mesmo do surgimento do ser humano. Essas relações estão diretamente relacionadas às necessidades de recursos alimentares, reprodutivos e territoriais, que naturalmente geram conflitos diretos ou indiretos. Entre os seres humanos, essas relações não são diferentes, especialmente nas interações sociais cotidianas, seja no ambiente familiar, profissional, de deslocamento ou religioso.

Embora os seres humanos tenham habilidades cognitivas mais avançadas em comparação com outras espécies, a maioria de seus comportamentos pode ser observada de maneira primitiva na busca pela sobrevivência, onde a principal motivação é baseada em emoções, seja na busca por satisfação ou prevenção de conflitos. Isso mostra que muitos desses comportamentos têm uma origem genética e biológica. Dentro da psicologia humana, a emoção e a paixão são os principais motivadores de conflitos. Na sociologia, outras formas de relações sociais também geram conflitos, como os aspectos socioeconômicos, motivados por questões financeiras, morais ou coercitivas. No entanto, mesmo quando os humanos vivem de maneira civilizada e submetidos a contratos sociais estatais, a ação natural desinibida em momentos de extrema emoção pode causar desordem social e criminalidade, resultando em conflitos.

É importante destacar que, assim como os humanos, outras espécies também possuem seus tratados sociais de convivência pacífica ou não. Isso inclui a demarcação de territórios, hierarquia grupal, disputas por alimentos e seleção de parceiros reprodutivos. Ao comparar o ser humano com outras espécies de animais, podemos abrir um importante viés científico que permite perceber novos significados para certos comportamentos, que podem ter uma origem cultural, mas também podem ser hereditários e evolutivamente herdados de um ancestral. Esses comportamentos podem servir como elementos importantes na abstração jurídica. Claramente, a mediação de conflitos ou a busca por soluções é uma característica inata do ser humano.

Os coletivos humanos possuem tratados que garantem a pacificação nas relações, independentemente de convenções constitucionais. Nesse sentido, a teoria do Direito Achado na Rua, concebida por Roberto Lyra Filho e desenvolvida por José Geraldo de Sousa Junior

no âmbito da Nova Escola Jurídica brasileira, se destaca como um espaço no universo jurídico que busca integrar teoria e prática, atuando de forma crítica e voltada para a realidade social, com aspirações epistemológicas e metodológicas próprias para capturar o que foge da abstração jurídica. No século atual, o Poder Judiciário tem enfrentado um aumento significativo de litígios na sociedade brasileira, o que sobrecarrega sua atuação e gera uma crise conhecida como Crise do Judiciário⁴. Para lidar com essa situação, o Judiciário brasileiro adotou a promoção de métodos alternativos de solução de conflitos, como a Arbitragem⁵, Mediação⁶ e Conciliação⁷.

A resolução consensual de conflitos familiares é um desafio constante no sistema de Justiça brasileiro. Para atender a essa demanda, surgem novos paradigmas e abordagens que buscam promover uma cultura mais consensual e menos litigiosa na solução desses conflitos. Uma dessas abordagens é o Direito Achado na Rua, que busca integrar teoria e prática, atuando de forma crítica e voltada para a realidade social.

No contexto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Norte (CEJUSC - NORTE) em Macapá, Estado do Amapá, este estudo tem como objetivo analisar a eficácia do Direito Achado na Rua na resolução consensual de conflitos familiares. A hipótese é de que essa abordagem pode ser uma alternativa eficiente, promovendo a participação ativa das partes envolvidas, estimulando o diálogo e a busca por soluções justas e equilibradas.

Para alcançar esse objetivo, a dissertação foi estruturada em cinco partes, divididas em capítulos e conclusão. O Capítulo 1 apresenta a busca pela pacificação como desafio no sistema de Justiça, introduzindo os novos paradigmas e culturas que visam superar essa questão. Destaca-se a importância dos métodos consensuais, como a mediação e conciliação, na resolução de conflitos familiares.

O Capítulo 2 analisa a desjudicialização no Amapá, com foco no movimento do Direito Achado na Rua e sua aplicação nos CEJUSCs. São apresentados o NUPEMEC e os

⁴ Recomenda-se ao leitor consultar os relatórios do Justiça em Números, produzidos anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apresentam dados estatísticos e análises sobre o aumento de litígios e taxa de congestionamento ao longo dos anos. <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>

⁵ Trata-se da heterocomposição, onde a decisão do litígio é atribuída à pessoa, neutra e imparcial, estranha ao Poder Judiciário. GRINOVER, Ada Pellegrini (2008). **OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO NOVO CPC**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRATA, Valeria Ferioli. Conciliação e Mediação: ensino em construção. São Paulo:IPAM, p.166-171.

⁶ É conceituada como método consensual de solução de conflitos, pelo qual um terceiro facilitador auxilia as partes em conflito no restabelecimento do diálogo, investigando seus reais interesses, através de técnicas próprias, e fazendo com que se criem opções, até a escolha da melhor, chegando às próprias partes à solução do conflito. *Ibidem*, p. 171.

⁷ Método de solução de conflitos que se dá por intermédio da atividade desenvolvida por um terceiro facilitador, para incentivar, facilitar e auxiliar as partes a se auto comporem, à obtenção de um acordo, embora sem forçar as vontades dos participantes. *Ibidem*, p. 170.

Centros Judiciários de Solução de Conflitos, ressaltando o papel do Juiz conciliador nesse contexto.

O Capítulo 3 aborda os aspectos metodológicos do estudo, definindo o tipo de estudo adotado, o universo e a amostragem, além dos critérios de inclusão e exclusão dos participantes. Também são apresentados os instrumentos e técnicas utilizados na coleta de dados, destacando a importância dos aspectos éticos da pesquisa.

No Capítulo 4 são apresentados os principais resultados encontrados no estudo. Evidencia-se a eficácia do Direito Achado na Rua na resolução consensual de conflitos familiares no CEJUSC Norte em Macapá, demonstrando como essa abordagem jurídica contribui para a obtenção de acordos satisfatórios. Também são abordados a satisfação dos usuários com a aplicação do Direito Achado na Rua e os desafios enfrentados nesse processo.

Por fim, na conclusão do estudo, reafirma-se a efetividade do Direito Achado na Rua na resolução consensual de conflitos familiares no CEJUSC Norte em Macapá. Destaca-se a importância dessa abordagem jurídica na busca por uma Justiça mais acessível, eficiente e inclusiva. São recomendados investimentos na capacitação profissional e fortalecimento da infraestrutura dos CEJUSCs, bem como a criação de um guia prático de aplicação do Direito Achado na Rua nesses Centros. A expansão do uso do Direito Achado na Rua é apontada como uma forma de aprimorar a resolução consensual de conflitos familiares e promover maior pacificação social.

1 A BUSCA PELA PACIFICAÇÃO

No dia 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Em seu preâmbulo⁸, está estabelecida a instituição do Estado democrático e o compromisso, tanto interno quanto internacional, de buscar soluções pacíficas para as controvérsias.

Ao afirmar a solução pacífica das controvérsias como um princípio fundamental, o país reitera seu compromisso com a não violência e o diálogo como meios de resolver conflitos. Com isso, a Constituição Federal reflete não somente os valores e aspirações internas da nação brasileira, mas também a intenção de ser um membro ativo e respeitado na comunidade internacional. A promulgação da CRFB em 1988 foi um marco importante na consolidação dos princípios democráticos e pacíficos que orientam o Estado brasileiro.

Destacam-se entre os princípios fundamentais a cidadania⁹, que se refere à condição dos indivíduos como membros de uma comunidade política, com direitos e deveres civis e políticos, e a dignidade da pessoa humana¹⁰, que está relacionada ao respeito à integridade física, moral e psicológica de cada indivíduo, garantindo igualdade e tratamento justo. Portanto, ao promover os direitos e deveres dos indivíduos, busca-se a convivência pacífica e a solução consensual de conflitos. Isso implica na garantia de acesso à justiça, por meio de instituições eficientes e imparciais que possam mediar ou julgar os litígios.

A existência de mecanismos e processos adequados para a resolução dessas questões é essencial para garantir a justiça e a equidade entre as partes envolvidas. Além disso, tais instituições são responsáveis por assegurar o cumprimento das Leis e normas vigentes, contribuindo para a manutenção da ordem social e para a paz entre os cidadãos. A confiança na imparcialidade e eficiência dessas instituições é indispensável para fortalecer o Estado Democrático de Direito e proporcionar um ambiente seguro e justo para todos os indivíduos. Portanto, investir e valorizar essas instituições é de suma importância para o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse caso, são estabelecidos diversos mecanismos constitucionais, entre eles estão: o acesso à justiça, o princípio do contraditório e ampla defesa, a mediação e conciliação, os julgamentos justos e racionais, além dos direitos humanos.

⁸ “(...)destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” (BRASIL, 1988).

⁹ Art.1º, inciso II, da CRFB/1988.

¹⁰ *ibidem*, inciso III, da CRFB/1988.

Lagrasta, Azevedo e Napoleão¹¹ estabelecem que, desde os tempos antigos, houve uma busca por distinguir os conceitos de direito e justiça. O direito é compreendido como um mecanismo para regular as relações sociais e políticas, enquanto a justiça, de acordo com Platão, consiste em atribuir a cada um o que lhe é devido. Nessa perspectiva, as leis sempre foram concebidas como instrumentos para alcançar a Justiça.

No entanto, Lagrasta, Azevedo e Napoleão¹², tecem críticas a respeito do processo formativo dos operadores de Direito. Isso ocorre porque, desde o início da formação acadêmica, Advogados, Defensores Públicos, Juízes e Promotores são orientados a focar no confronto legal, na elaboração de manifestos e na defesa de argumentos jurídicos, sem considerar a importância da busca pela harmonia entre as partes envolvidas e a sociedade como um todo. Essa postura não contribui para o desenvolvimento da cultura da pacificação baseada em métodos consensuais, que são ágeis e eficazes para promover a paz social. O objetivo principal do sistema judiciário deve ser a busca por essa paz social.

A busca pela concretização do objetivo primordial do sistema judiciário, que é a garantia da paz social, reveste-se de fundamental importância para a estabilidade e o desenvolvimento de uma sociedade. Através da aplicação adequada das leis, a justiça atua como mediadora dos conflitos interpessoais, promovendo a harmonia e a equidade entre os indivíduos. O alcance desse ideal implica não apenas na resolução de litígios de forma justa, mas também na prevenção de futuros conflitos, por meio da conscientização e da educação jurídica. Do mesmo modo, garantir a segurança jurídica e a credibilidade nas decisões judiciais é essencial para a pacificação social, estimulando a confiança dos cidadãos no sistema de Justiça. Assim, a efetiva consecução desse objetivo mostra-se como um objetivo coletivo e imprescindível para a construção de uma sociedade justa, pacífica e próspera.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 125/2010¹³, editou a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Essa política estabelece Métodos Consensuais para Resolver os Conflitos e, dessa forma, institucionaliza, ainda que de forma singela, a mediação. Além disso, a norma padroniza as terminologias e propõe a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) em todos os

¹¹ LAGRASTA, Valeria Ferioli; AZEVEDO, Marina; NAPOLEÃO, Arthur (2019). **ACESSO À JUSTIÇA**: Os métodos não adversariais, a política nacional de solução adequada de conflitos e a ética do conciliador e mediador. Brasília: CNJ, Unidade 1. p. 9.

¹² *ibidem*. p.10.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%20o%20125%2C%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO.no%20uso%20de%20suas%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20constitucionais%20e%20regimentais%2C. Acesso em: 18 out. 2023.

Tribunais Federais e Estaduais. Esses núcleos têm a função de estabelecer diretrizes. Para a operacionalização dessas diretrizes, também são propostos os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), que são setores responsáveis por viabilizar a solução consensual dos conflitos.

Lagrasta, Azevedo e Napoleão¹⁴ destacam que, com base nessa política, cabe ao Poder Judiciário a responsabilidade de organizar, em nível nacional, os serviços oferecidos nos processos judiciais, assim como os mecanismos de resolução de conflitos, especialmente os consensuais, como a mediação e a conciliação, os objetivos da Política Judiciária Nacional são alcançados de forma sistemática por meio de: possibilitar o acesso à justiça como "acesso à ordem jurídica justa"; promover a mudança de mentalidade dos profissionais do Direito e da comunidade, reduzindo a resistência em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos; e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos conciliadores e mediadores, por meio de capacitação adequada.

Assim, a Política Judiciária Nacional busca garantir o acesso à Justiça de forma mais ampla e eficiente, incentivando a busca por soluções consensuais e promovendo uma mudança de cultura no sistema judiciário. Por meio da capacitação adequada dos conciliadores e mediadores, busca-se melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir a resistência em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos. Dessa forma, o objetivo principal é promover uma sociedade mais justa e pacífica, em que a busca pela paz social seja um compromisso de todos os envolvidos. É fundamental, portanto, que sejam investidos esforços e recursos no âmbito da mediação e conciliação, a fim de fortalecer o sistema judiciário e garantir a efetividade dos princípios democráticos e pacíficos que regem o Estado brasileiro.

1.1 Novos paradigmas, nova cultura

Segundo Kuhn¹⁵, há uma conexão lógica entre as "regras aceitas" e os paradigmas, o que está intrínseco na construção científica de uma pesquisa. A princípio, essa ideia pode parecer distante do contexto da resolução pacífica de conflitos. No entanto, é no momento em que novas regras são propostas que o judiciário deixa de ser apenas um local onde se obtém justiça através de sentenças, onde ocorre a lógica e o estabelecimento de novos padrões,

¹⁴ LAGRASTA, Valeria Ferioli; AZEVEDO, Marina; NAPOLEÃO, Arthur (2019). **ACESSO À JUSTIÇA: Os métodos não adversariais, a política nacional de solução adequada de conflitos e a ética do conciliador e mediador**. Brasília: CNJ, Unidade 1. p. 14.

¹⁵ KUHN, Thomas S (1998). **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva S.A., 5ª Ed. p. 67

permitindo a emancipação das partes e incentivando-as a conduzir suas próprias demandas, resolvendo o conflito em sua essência.

A mudança de mentalidade deve ocorrer em diversos setores, como o Judiciário, as Universidades e a sociedade de modo geral. Trata-se de uma transformação de paradigma sociológico profundo e essencial que possibilita a criação de uma nova cultura baseada na pacificação. A sentença não pacifica os envolvidos em um conflito. De fato, tem-se uma decisão, mas na maioria das vezes o resultado é o descontentamento das partes, execuções judiciais e recursos, tornando o processo oneroso e demorado.

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento de Lagrasta, Azevedo e Napoleão¹⁶, os quais justificam esse fenômeno dado ao fato da sentença solucionar o conflito jurídico que foi trazido pelas partes no decorrer do processo, o que não resolve o conflito principal entre elas, pois trata-se do conflito sociológico, particular, pessoal e único. Esse conflito subjacente ao conflito jurídico reflete os reais interesses e necessidades das partes.

Os cidadãos brasileiros têm garantido o direito jurisdicionado de recorrer à justiça. Isto é um exemplo de paradigma bem sucedido. No entanto, muito embora forneça solução para alguns problemas, cada paradigma deixa um número não resolvido de problemas. Esse é um dos fatores que levam à quebra de paradigmas. Kuhn¹⁷ aborda a ideia de que os paradigmas são estabelecidos na ciência quando são capazes de resolver de forma mais eficiente e satisfatória determinados problemas considerados relevantes pela comunidade científica. No entanto, mesmo um paradigma de sucesso não consegue resolver todos os problemas existentes, deixando alguns sem solução.

No contexto do judiciário e da desjudicialização, a quebra de paradigmas pode ser observada. A desjudicialização, por exemplo, é um processo em que certas atribuições tradicionalmente exercidas pelo Judiciário são transferidas para outros meios de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Essa mudança representa uma quebra de paradigma, pois desafia a ideia de que a jurisdição é a única forma legítima de resolver disputas.

Assim como os paradigmas científicos, os modelos tradicionais do judiciário podem ser bem sucedidos em resolver determinados problemas, como casos complexos que exigem uma decisão judicial. Porém, esses modelos deixam problemas não resolvidos, como a morosidade processual e o alto custo do acesso à Justiça.

¹⁶ LAGRASTA, Valeria Ferioli; AZEVEDO, Marina; NAPOLEÃO, Arthur (2019). **ACESSO À JUSTIÇA**: Os métodos não adversariais, a política nacional de solução adequada de conflitos e a ética do conciliador e mediador. Brasília: CNJ, Unidade 1. p. 18.

¹⁷ KUHN, Thomas S (1998). **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva S.A., 5ª Ed. p. 44

Comumente faz-se uso da analogia de um iceberg para ilustrar o desafio que é tratar do conflito. No entanto, nesta Dissertação, que está sendo escrita em um contexto amapaense, utilizaremos uma ilustração mais regionalizada. Nesse sentido, o conflito jurídico será comparado à Floresta Amazônica, a qual possui uma camada de vegetação densa e exuberante que é facilmente visível. Por outro lado, o conflito sociológico seria representado pela biodiversidade muito maior, escondida em seu interior e, portanto, de difícil percepção. Esse aspecto sociológico, por sua vez, pode ser compreendido com o uso de técnicas adequadas de métodos consensuais de resolução de conflitos.¹⁸

O Poder Judiciário Nacional está passando por uma situação conflituosa intensa devido à alta demanda de processos, o que tem ocasionado uma crise de desempenho e, como consequência, a perda de credibilidade¹⁹. Nesta perspectiva, em decorrência da elevada quantidade de processos nos Tribunais e da consagrada morosidade da Justiça, atualmente está se buscando o resgate dos métodos conciliatórios e de soluções não litigiosas para os conflitos, os quais possuem o potencial de diminuir a quantidade de processos ao fomentar a pacificação social, incentivando na sociedade a implementação de uma nova cultura.

1.2 Métodos Consensuais

Ao iniciar uma discussão sobre métodos consensuais, é inevitável abordar a temática do conflito e seu papel diante dos processos de heterocomposição, autocomposição e do próprio processo judicial. Durante muito tempo, consideramos esses instrumentos (solução por terceiros e solução por acordo entre as partes) como algo inerentemente ligado às sociedades primitivas e tribais, enquanto o processo jurisdicional era visto como uma conquista social, resultado da evolução da civilização. Atualmente, busca-se alternativas ao Processo Judicial, com o objetivo de evitá-lo ou, talvez, encurtá-lo²⁰.

Inicialmente, é importante ressaltar que os conflitos são uma realidade na vida de qualquer pessoa, independentemente de gênero. Dessa forma, é possível buscar uma solução através da comunicação direta entre as partes envolvidas. No entanto, quando o conflito atinge um ponto crítico, resultando em um aumento da disputa e das emoções envolvidas, é consenso

¹⁸ LAGRASTA, Valeria Ferioli; AZEVEDO, Marina; NAPOLEÃO, Arthur (2019). **ACESSO À JUSTIÇA: Os métodos não adversariais, a política nacional de solução adequada de conflitos e a ética do conciliador e mediador**. Brasília: CNJ, Unidade 1. p. 18.

¹⁹ WATANABE, Kazuo (2016). **POLÍTICA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL PARA TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, 2016, p.51.

²⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini (2008). **OS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA CONCILIATIVA**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, 2016, p.43.

geral que apenas a intervenção de um terceiro neutro e imparcial é capaz de conciliar os interesses divergentes.

Neste caso, a arbitragem, que é um instrumento de heterocomposição, mesmo com seus méritos e sendo indicada para certas controvérsias específicas, é na verdade um método adversarial onde a decisão para o conflito é imposta às partes pelo árbitro. Por outro lado, a autocomposição abrange uma variedade de instrumentos, constituindo-se como uma técnica que proporciona aos envolvidos a oportunidade de buscar uma solução consensual para o litígio, sendo o terceiro apenas um intermediário auxiliando as partes nesse processo²¹.

É indispensável que esse terceiro esteja bastante atento para evitar misturar suas questões pessoais com as das pessoas que ele está atendendo. Sua função é ajudar as partes envolvidas a resolver o litígio em que estão inseridas, e não realizar terapia ou procurar soluções para si mesmo. Para isso, é crucial utilizar uma técnica adequada para conduzir os processos de resolução de conflitos.

Bacellar, Baldan, Balestieri e Ferraz²² ressaltam que o conflito é um aspecto intrínseco, incontornável e indispensável nas relações humanas. Evidencia uma falta. Além disso, proporciona uma oportunidade para o crescimento individual e para uma vida melhor. O conflito também resulta da diversidade e das discrepâncias de valores. Ele pode ser visto como uma força motriz fundamental para a mudança social. O desafio não está na existência do conflito, mas sim na forma como lidamos com ele e na resposta que oferecemos²³.

Normalmente, de forma intuitiva, discute-se o conflito como um fenômeno prejudicial nas relações sociais, resultando em prejuízos para pelo menos uma das partes envolvidas. Bacellar *et al.*²⁴ aponta que durante treinamentos de técnicas e habilidades de mediação, os participantes são frequentemente incentivados a expressarem a primeira ideia que lhes vem à mente ao ouvirem a palavra conflito. Via de regra palavras como: Guerra, Briga, Disputa, Agressão, Tristeza, Violência, Raiva, Perda e Processo são citadas²⁵.

²¹ *ibidem*, p.43-44.

²² BACELLAR, Roberto Portugal; BALDAN, Guilherme Ribeiro; BALESTIERI, Alessandra; FERRAZ, Taís Schilling (2019). **TEORIA DO CONFLITO, FORMAS E MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**. Brasília: CNJ, Unidade 2. p. 9.

²³ Gaulia e Pacheco (2019) esclarecem em seu artigo Mediação de Conflitos - Um Novo paradigma, disponível em: <<https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/62/33>> que outro ponto importante que devemos compreender sobre os conflitos é que eles são inerentes à vida em sociedade, manifestando-se tanto nas relações familiares como nos relacionamentos entre vizinhos ou no ambiente de trabalho. Além disso, o conflito é essencial, uma vez que, ao reconhecer sua responsabilidade diante das diferentes situações vividas, o indivíduo passa a vê-las como uma chance de crescimento e amadurecimento. Esse aspecto representa um desafio significativo, principalmente no âmbito judicial.

²⁴ BACELLAR, Roberto Portugal; BALDAN, Guilherme Ribeiro; BALESTIERI, Alessandra; FERRAZ, Taís Schilling (2019). **TEORIA DO CONFLITO, FORMAS E MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**. Brasília: CNJ, Unidade 2. p. 9.

²⁵ *ibidem*. p.10.

Uma das principais mudanças da teoria moderna do conflito reside na capacidade de percebê-lo como algo positivo. Isso se deve ao fato de compreendermos o conflito como um fenômeno natural que está presente nas relações entre todos os seres vivos, permitindo-nos encará-lo de forma otimista. Além disso, as palavras que antigamente eram associadas ao conflito podem ser substituídas por termos mais adequados, como por exemplo "entendimento"²⁶. Logo, é possível extrair do contexto de um conflito aspectos negativos e positivos, estes serão determinados pela intencionalidade das partes e pela forma que seus litígios são conduzidos. Ressaltando a importância da quebra de paradigmas e a convicção em uma nova cultura de pacificação.

Os métodos consensuais são, portanto, formas de resolução de disputas ou conflitos em que as partes envolvidas buscam alcançar um acordo mutuamente satisfatório, por meio do diálogo e da negociação. Nestes métodos, o objetivo principal é promover a harmonia e o entendimento mútuo, com o intuito de evitar litígios prolongados e desgastantes.

Neste estudo, o foco é direcionado para a mediação e conciliação, uma abordagem necessária para alcançar o objetivo desta pesquisa, que consiste em analisar a aplicabilidade do Direito Achado na Rua como uma alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares. Para tanto, serão abordadas duas temáticas relevantes: a mediação e a conciliação como instrumentos eficazes de solução de impasses familiares, bem como a possibilidade de utilizar os princípios do Direito Achado na Rua como base para uma abordagem mais justa e inclusiva na resolução desses conflitos.

1.2.1 Mediação

A mediação é uma estratégia de solução de confrontos que busca atender às demandas das partes envolvidas, através de um terceiro neutro, o mediador. Essa técnica tem como alvo principal incentivar a comunicação e a conversa entre as partes, com o objetivo de estabelecer acordos que sejam mutuamente satisfatórios.

Dependendo de como a mediação começou - seja no âmbito do Poder Judiciário ou não - o mediador pode ser contratado pelas partes ou indicado por um órgão, sendo remunerado ou voluntário. No entanto, o mediador não pode ter nenhum interesse direto ou

²⁶ *ibidem*. p.11. O autor faz a seguinte pergunta: "O que pode surgir de positivo em razão do conflito? - ou forma positivas de se perceber o conflito" em regra, estes respondem: Paz, Entendimento, Solução, Compreensão, Felicidade, Afeto, Crescimento, Ganho e Aproximação.

indireto nos fatos discutidos. Portanto, é essencial que haja uma norma ética para guiar seu comportamento²⁷.

Durante o processo de mediação, as partes têm a oportunidade de expor suas opiniões, interesses e desejos, sendo estimuladas a chegar a uma solução consensual. O mediador, por sua vez, passa a ajudar as partes a considerar a controvérsia de diferentes perspectivas, desvinculando-as de concepções pré-concebidas, busca trazer objetividade ao diálogo, incentivando as partes a ouvirem, falarem e refletirem, para evitar discussões infrutíferas e agressivas.

Além disso, a mediação é considerada uma via mais rápida, econômica e menos desgastante do que o litígio Judicial, uma vez que proporciona um espaço seguro e confidencial para expressão das emoções e necessidades envolvidas no conflito. Um dos ingredientes para o sucesso da mediação é, de fato, a atitude espontânea, especialmente porque, na mediação, mesmo quando o conflito pode girar em torno de disputas comerciais ou econômicas, não apenas os aspectos objetivos são considerados, mas também os sentimentos.

A mediação²⁸ pode ser utilizada para tentar solucionar conflitos de diferentes áreas, naturezas e abordagens, como a mediação familiar, empresarial, trabalhista, ambiental, comunitária, escolar e do terceiro setor.

Está, aliada ao Direito Achado na Rua, e propõe uma mudança de paradigma no tratamento das causas de família, buscando soluções mais justas e humanizadas para os conflitos. Através da mediação, as partes têm a oportunidade de participar ativamente da resolução de suas próprias demandas e de encontrar soluções adaptadas às suas realidades, levando em consideração não apenas aspectos legais, mas também emocionais e pessoais.

Nesse sentido, a mediação e o Direito Achado na Rua são instrumentos de transformação social, pois buscam superar o caráter meramente adversarial e punitivo do sistema Judicial, proporcionando uma abordagem mais colaborativa e empática. Ao permitir que as partes tenham maior controle sobre o processo de resolução de conflitos, promove-se a pacificação social e fortalece-se os laços familiares.

Em suma, a mediação e o Direito Achado na Rua apresentam-se como alternativas promissoras para a resolução das causas de família. Ao proporcionar um espaço de diálogo e

²⁷ LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes (2020). “**SISTEMA MULTIPORTAS**”: **OPÇÕES PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS DE FORMA ADEQUADA**. In: SALLES, Carlos Alberto; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva. *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: Curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. Rio de Janeiro: Forense. p. 76

²⁸ LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes (2020). “**SISTEMA MULTIPORTAS**”: **OPÇÕES PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS DE FORMA ADEQUADA**. In: SALLES, Carlos Alberto; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva. *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: Curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. Rio de Janeiro: Forense. p. 77

colaboração, essas abordagens buscam construir soluções eficientes e humanizadas, garantindo a devida atenção aos aspectos sociais e emocionais envolvidos nessas questões familiares.

1.2.2 Conciliação

Para Tavares Filho e Tavares²⁹ por definição, a Conciliação é uma modalidade de autocomposição conduzida por uma pessoa imparcial e independente, com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes conflitantes, buscando alcançar um acordo para solucionar um litígio predominantemente de natureza patrimonial, onde não há um relacionamento significativo entre os envolvidos.

A atuação do Conciliador é não impositiva e não vinculativa, utilizando a negociação como principal ferramenta para a obtenção de um acordo. Ele não tem o papel de julgar os interesses e propostas das partes, nem de fornecer orientação jurídica; sua função é auxiliar no diálogo, sem emitir opiniões sobre os assuntos discutidos pelas partes. Sua base de trabalho é o diálogo e a colaboração conjunta dos participantes em busca de um consenso.

A Conciliação, dessa forma, é um recurso adequado para lidar com situações em que as relações são casuais e superficiais, em que o interesse material se sobrepõe ao relacional, como casos decorrentes de transações comerciais, cobrança de dívidas e acidentes de trânsito. Nesses casos, o conciliador atua de forma mais ativa, podendo inclusive sugerir opções de acordo sem impor sua vontade.

Além disso, é fundamental que o profissional responsável pela resolução de conflitos compreenda e seja capaz de observar que as condições de um eventual acordo vão além de um valor que possa ser quantificado³⁰. Isso se dá sob a perspectiva da excelência dos serviços prestados. Pois, a conciliação é reconhecida por sua celeridade e eficiência, uma vez que evita o prolongamento do conflito e a judicialização da questão, permitindo que as partes diretamente envolvidas encontrem uma solução adequada e satisfatória.

Resumidamente, tanto a conciliação quanto a mediação são formas alternativas de resolução de conflitos, que têm como objetivo a preservação do relacionamento entre as partes envolvidas, o incentivo ao diálogo e a geração de acordos consensuais. Ambos os métodos são embasados em princípios éticos, como a imparcialidade, a confidencialidade e a autonomia das partes. Além disso, são considerados mais eficientes e menos custosos do que

²⁹ TAVARES FILHO, Joaquim da Silva; TAVARES, Maria Cecília Carvalho (2016). **CONCILIAÇÃO: Conceito, Etapas e Técnicas**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, 2016, p.347.

³⁰ *ibidem*. p.348.

o litígio judicial, uma vez que proporcionam um ambiente propício para a expressão dos interesses e necessidades das partes e permitem que elas sejam as protagonistas na busca de soluções. Por fim, cabe destacar que a escolha entre mediação e conciliação pode depender do grau de colaboração e resolução amigável desejado pelas partes, bem como a natureza e complexidade do conflito em questão.

2 A DESJUDICIALIZAÇÃO NO AMAPÁ

A desjudicialização é um tema cada vez mais presente no debate jurídico brasileiro. Trata-se de um processo que busca diminuir a presença do Poder Judiciário nas soluções de conflitos, promovendo uma intervenção menor e priorizando métodos alternativos de resolução. A necessidade de desjudicialização decorre da sobrecarga do Judiciário no Brasil, que enfrenta uma enorme quantidade de processos e uma demora considerável para que as demandas sejam julgadas. Esse acúmulo afeta tanto os cidadãos que buscam justiça quanto o próprio sistema judicial, que muitas vezes não tem condições de dar uma resposta adequada e ágil aos problemas.

A Ministra Nancy Andrichi³¹, durante o julgamento de um Recurso Especial em 2018, ressaltou em seu relatório a importância de incentivar a simplificação dos conflitos judiciais e a promoção do acesso à justiça por meio do sistema multiportas, estimulando a adoção de soluções consensuais, métodos autocompositivos e o uso de mecanismos apropriados para a solução de disputas. Tal incentivo deve considerar a capacidade das partes de livremente acordar e decidir sobre seus bens, direitos e destinos.

Na ocasião, constatou-se que as partes envolvidas em um divórcio encontraram dificuldades para concretizar a venda dos imóveis do casal, conforme estipulado em um acordo previamente homologado pelo tribunal. Diante dessa dificuldade, as partes propuseram um novo acordo, que alteraria a divisão da posse dos imóveis. No entanto, o tribunal indeferiu o pedido de homologação deste novo acordo, alegando que o acordo anterior já havia sido definitivamente julgado.

O tempo transcorrido até o julgamento foi de aproximadamente 3 anos e 11 meses. Essa situação evidencia a importância da desjudicialização como uma proposta para a resolução de conflitos. A desjudicialização busca promover a resolução de litígios fora do âmbito judicial, através de acordos entre as partes, reduzindo assim a quantidade de processos judiciais e agilizando a solução dos conflitos. No caso em questão, as partes apresentaram um novo acordo como alternativa para resolver as dificuldades encontradas na execução do acordo previamente homologado. No entanto, o Tribunal indeferiu o pedido com base na rigidez do sistema judicial, argumentando que o acordo anterior já havia sido definitivamente julgado e que qualquer modificação deveria ser discutida em uma ação anulatória.

³¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Informativo nº 624. REsp 1.623.475-PR. Data da Publicação: 20/04/2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%28%22REsp%22+adj+%28%221623475%22+ou+%221623475%22-PR+ou+%221623475%22%2FPR+ou+%221.623.475%22+ou+%221.623.475%22-PR+ou+%221.623.475%22%2FPR%29%29.prec%2Ctext>. Acesso em: 14 nov. 2023.

Em termos teóricos, a desjudicialização apóia-se em pilares como o acesso à Justiça, a desburocratização do sistema e a maior participação dos cidadãos na resolução de seus próprios conflitos. Nesse sentido, é fundamental analisar como esses princípios estão sendo aplicados no contexto no Estado do Amapá³².

No Estado do Amapá, a desjudicialização tem se mostrado uma tendência crescente nos últimos anos. Diversos projetos e iniciativas foram implementados visando a ampliação do espaço para a resolução extrajudicial de conflitos. Exemplos notórios incluem a implantação dos Núcleos de Conciliação e Mediação em diferentes áreas, a expansão de meios eletrônicos de resolução de disputas e a utilização de métodos autocompositivos em determinadas demandas.

Apesar dos avanços observados, é importante ressaltar que a desjudicialização ainda enfrenta uma série de desafios no Estado do Amapá. Dentre eles, destaca-se a necessidade de capacitação adequada dos profissionais envolvidos, tanto do sistema judicial como dos meios alternativos de resolução de conflitos. Além disso, é fundamental avaliar a efetividade dessas práticas e sua aplicabilidade em diferentes tipos de litígios, bem como garantir a transparência e imparcialidade nos processos. Por isso, esta pesquisa se mostra atual e necessária, a fim de promover uma análise crítica capaz de gerar recomendações exequíveis, considerando o conhecimento dos indivíduos que fazem parte do sistema judiciário amapaense.

Outra questão relevante é como a desjudicialização afeta o acesso à Justiça dos cidadãos amapaenses. Apesar de buscar tornar o sistema mais ágil, é importante garantir que as partes tenham igualdade de condições e sejam ouvidas de forma justa ao optarem por mecanismos extrajudiciais. Em suma, a desjudicialização no Estado do Amapá está ganhando destaque como uma opção promissora para a resolução de conflitos. No entanto, é fundamental adotar uma abordagem crítica e analisar os impactos dessa tendência dentro do contexto do sistema jurídico. A capacitação dos profissionais, a efetividade das práticas adotadas e o acesso à Justiça são desafios a serem enfrentados. A partir desta análise, é possível fortalecer e aprimorar a implementação da desjudicialização no Estado do Amapá, contribuindo para a eficiência e efetividade do Sistema Jurídico do Estado.

³² Esse caminho vem sendo trilhado há alguns anos. Podemos, inclusive, citar o encontro do Comitê Interinstitucional da Desjudicialização no ano de 2015, onde foram discutidos, entre outros assuntos, a criação de ferramentas que garantissem o alinhamento das informações e maior efetividade da atuação do judiciário. Recomendasse a leitura da matéria: [Comitê da Desjudicialização discute mecanismos para aprimorar gestão de demandas - TJAP](#)

2.1 Do Direito Achado na Rua

O Direito Achado na Rua é uma corrente jurídica que se apoia nas teorias críticas do Direito, buscando alternativas para as lacunas e insuficiências do ordenamento jurídico-legal vigente. Criado pelo sociólogo Roberto Lyra Filho, o Direito Achado na Rua propõe a incorporação das vivências e experiências populares na construção do direito, privilegiando as demandas e necessidades daqueles que foram historicamente excluídos do acesso à Justiça. Para ele³³, a legislação abarca tanto o Direito legítimo e justo, como a negação desse Direito, distorcido pelos interesses de classes e pela continuidade do poder estabelecido, em maior ou menor medida.

Seus fundamentos se baseiam em uma visão emancipatória do direito, que busca a transformação social por meio da participação popular e da construção coletiva do conhecimento jurídico. Busca-se, assim, superar a visão positivista e restrita do direito, que muitas vezes se distancia das realidades cotidianas das pessoas.

Marilena Chauí³⁴, renomada filósofa e cientista política, compartilha dessa perspectiva ao defender a importância da participação popular na construção e transformação do direito. Para ela, o direito não pode ser entendido como um corpo de normas impostas de cima para baixo, mas sim como uma construção coletiva que deve ser constantemente questionada e repensada. Tanto o Direito Achado na Rua quanto os pensamentos de Chauí enfatizam a necessidade de uma abordagem crítica e de uma maior participação popular na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa perspectiva, a desjudicialização é um processo que visa reduzir o excesso de litigiosidade e a burocracia no sistema de justiça. No Estado do Amapá, essa iniciativa é de extrema importância, uma vez que a demanda de processos judiciais tem aumentado significativamente nos últimos anos, sobrecarregando o Poder Judiciário e gerando morosidade na resolução dos conflitos.

No entanto, esse processo não deve ser entendido apenas como uma transferência de competências para outras instâncias ou órgãos. Ele deve ser acompanhado por uma mudança de paradigma, que envolva a participação ativa da sociedade no processo de construção de soluções jurídicas, como proposto pelo Direito Achado na Rua.

Esta corrente jurídica traz consigo uma importante contribuição para a desjudicialização no Estado do Amapá. Por meio da incorporação das demandas e

³³ LYRA FILHO, Roberto (1982). *O que é Direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 11ª Ed., p. 3.

³⁴ CHAUI, Marilena (2000). *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, p.475-476.

necessidades populares, busca-se ;criar mecanismos de solução de conflitos mais acessíveis, eficientes e adequados à cultura e realidades locais.

Além disso, o enfoque do Direito Achado na Rua é promover o acesso à educação jurídica, capacitando as pessoas a compreenderem seus direitos e responsabilidades. Por meio de programas educativos e de conscientização, busca-se fortalecer o senso de cidadania e encorajar a participação ativa da população na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As redes sociais³⁵, por exemplo, têm desempenhado um papel importante na disseminação de informações e conhecimentos em diversas áreas, inclusive no campo da educação jurídica popular.

José Geraldo Sousa Júnior afirma que é necessário buscar melhorias não apenas nas condições sociais, mas também nos princípios teóricos que permitam a construção do processo de libertação, pois isto, é reconhecer a importância da teoria na transformação social³⁶. O Direito Achado na Rua compreende que a harmonização entre a produção de conhecimento e as necessidades sociais do Brasil é fundamental para alcançar a transformação utópica do Direito em si. Isso implica em considerar as demandas e realidades sociais na produção teórica do Direito, visando garantir a justiça social e uma sociedade mais igualitária. Portanto, essa afirmativa enfatiza a necessidade de uma abordagem crítica e interdisciplinar, que vá além das formas tradicionais de pensar o Direito, e que busque, de fato, contribuir para a construção de um sistema jurídico mais plural e democrático.

Portanto, visualiza-se nesta dissertação que esta corrente doutrinária configura-se como uma importante alternativa para a desjudicialização no contexto do Estado do Amapá. Sua abordagem participativa e transformadora contribui para a construção de soluções jurídicas mais eficientes, acessíveis e adequadas à realidade local.

Nesse sentido, a integração entre o Direito Achado na Rua e os esforços de desjudicialização do Poder Judiciário Amapaense pode resultar em uma justiça mais ágil, democrática e próxima da sociedade. Contudo, é necessário investir na disseminação e

³⁵ O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) mantém em seu perfil oficial no Instagram (@tjap.oficial) um quadro denominado "Explica TJAP", no qual são compartilhados vídeos curtos e criativos abordando temas relevantes, tais como conciliação e mediação. Esta proposta tem como objetivo a divulgação de reels elaborados por profissionais do ramo jurídico, como advogados, mediadores e conciliadores, os quais possuem conhecimento técnico sobre tais assuntos. Utilizando uma linguagem clara, objetiva e adaptada ao público leigo, esses profissionais facilitam o entendimento e despertam o interesse dos usuários. Para acessar esta iniciativa, basta clicar no seguinte link:

[https://www.instagram.com/reel/CzEr73XJuSy/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA]

³⁶ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Série El Derecho desde La Calle: Introducción Crítica al Derecho a la Salud*. Brasília: FUB, CEAD, 2012. v. 6.

capacitação de profissionais jurídicos e da sociedade civil, a fim de promover uma cultura jurídica de participação e diálogo nas comunidades no Estado do Amapá.

2.2 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Conforme apresentado pelo Direito Achado na Rua, é imprescindível difundir o conhecimento para capacitar a sociedade e, assim, promover ações viáveis que contribuam para a desjudicialização, sobretudo no Estado do Amapá, onde esta pesquisa foi realizada.

Ao traçar uma linha temporal, é relevante ressaltar que desde o primeiro tópico deste estudo foram abordados os princípios constitucionais³⁷ que orientam a atuação do Judiciário, considerando serem essenciais para a manutenção do Estado de Direito e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante da responsabilidade do poder judiciário em promover uma política pública que lide de forma adequada com os problemas jurídicos e conflitos de interesses que ocorrem em grande quantidade e estão em constante crescimento na sociedade, foi estabelecida a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça³⁸. Esta resolução visa demonstrar à sociedade a importância de abranger não apenas os serviços oferecidos nos processos judiciais, mas também outros mecanismos de resolução de conflitos, como a mediação e conciliação, com o objetivo de organizar essas práticas em âmbito nacional, em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC)³⁹.

O processo em andamento nas terras tucujus foi iniciado por meio da Portaria nº 30735-GP⁴⁰, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), durante a Presidência do Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz, datada de 17 de agosto de 2011. Essa portaria teve como principal objetivo a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) no Poder Judiciário do Estado do Amapá, além de implementar outras medidas. Inicialmente, o NUPEMEC foi constituído por quatro magistrados e quatro servidores, tendo a magistrada Stella Simonne Ramos como presidente.

³⁷ Art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da CRFB/1988.

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2010). **Resolução Nº. 125/2010**, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010.

³⁹ BRASIL (2015). **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

⁴⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (2011). **Portaria nº. 30735/2011- GP, de 17 de agosto de 2011**, criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá, AP: TJAP, 2011.

Foi criada a Resolução nº 1129⁴¹, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito estadual, com o propósito de regular a estrutura e o funcionamento do NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, além de estabelecer outras medidas adicionais. O principal objetivo dessa medida é garantir que o sistema judiciário estadual implemente uma política pública eficiente para lidar com questões legais e disputas de interesses, garantindo a todos o direito de solucionar suas diferenças por meio de métodos adequados à natureza e particularidades de cada caso, conforme preconizado pelo CPC/2015.

A demanda crescente por serviços judiciais e a morosidade na resolução dos conflitos têm sido uma preocupação constante em diversos estados brasileiros, inclusive no Estado do Amapá. Neste contexto, a criação do NUPEMEC apresentou-se como uma alternativa para promover maior eficiência e celeridade no acesso à Justiça, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos. Com o objetivo de aprimorar a qualidade e a efetividade da prestação jurisdicional, estabelecendo diretrizes para a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, o Núcleo visa desenvolver uma cultura de pacificação social e incentivar a resolução extrajudicial de disputas.

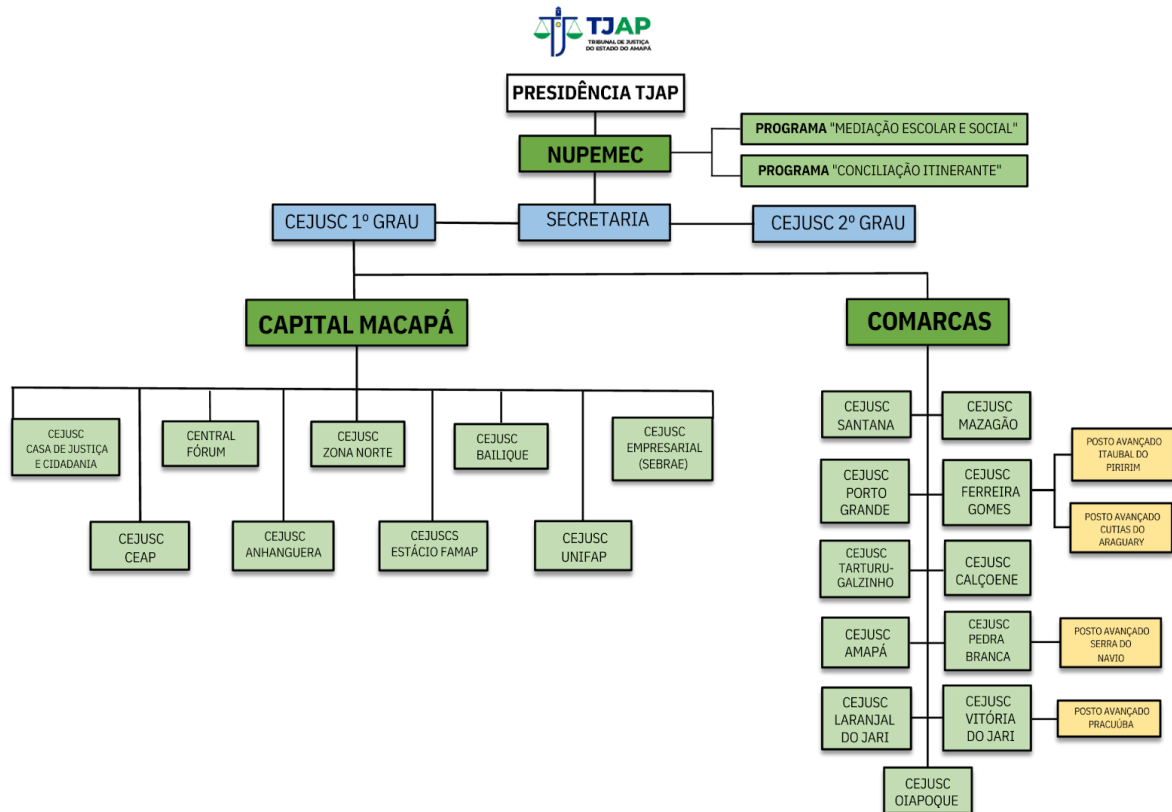
Sua estrutura é composta por coordenador, coordenador substituto, magistrados coordenadores de Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCs), servidores, consultores e colaboradores. Ao longo dos anos, o NUPEMEC foi coordenado pela Juíza de Direito Stella Simonne Ramos; pelo Juiz de Direito José Luciano de Assis, de forma interina; pela Desembargadora Sueli Pereira Pini; pelo Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, também de forma interina; e atualmente é Coordenado pelo Desembargador João Guilherme Lages Mendes.

Dois programas derivam-se do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC, além dos CEJUSCs: o Programa Mediação Escolar e Social, que promove a conscientização e a educação quanto à cultura de paz e à importância da mediação na resolução de conflitos, realizando treinamentos, palestras e outras atividades para disseminar a cultura da mediação e estimular sua adoção como forma de solução de conflitos; e o Programa Conciliação Itinerante, que se destaca por facilitar o acesso à conciliação, tendo em vista que muitas pessoas que necessitam desse serviço enfrentam dificuldades para se deslocar até os tribunais. Com a presença do programa em diferentes cidades, os cidadãos têm a oportunidade de buscar a conciliação de forma mais fácil, reduzindo as barreiras de acesso à

⁴¹ _____ (2017). **Resolução nº. 1129 de 16 de fevereiro de 2017**, regulamentou a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá e dá outras providências. Macapá, AP: TJAP, 2017.

justiça. O NUPEMEC conta com infraestrutura adequada para a realização das sessões de mediação e conciliação, proporcionando um ambiente neutro e favorável à resolução amigável dos conflitos. O organograma⁴² do Tribunal, apresentado na figura 1, demonstra a organização do NUPEMEC e dos CEJUSC, além de mostrar os programas e seus graus de atuação, bem como sua vinculação direta à presidência.

Figura 1 - Organograma Tribunal de Justiça do Amapá



Fonte: Arquivo do Autor (2023)

O NUPEMEC atua diretamente na gestão e coordenação das atividades de mediação e conciliação no âmbito do sistema judiciário do Estado do Amapá. Por meio de convênios com o Poder Judiciário e outras instituições, o órgão promove a capacitação de mediadores e conciliadores, bem como a instalação de Câmaras e Centros de Mediação em diferentes localidades do Estado do Amapá.

Em 3 de julho de 2023, foi publicada a Portaria de Reconhecimento de Instituições nº 1, de 27 de junho de 2023, Reconhecendo a Escola Judicial do Estado do Amapá e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJAP - NUPEMEC/TJAP para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais. Trata-se de uma conquista

⁴² (2023). **ORGANOGRAMA**. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/SGPE/organograma/TJAP_NOVO_ORGANOGRAMA_28FEV2023.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

significativa para a desjudicialização no Estado do Amapá, uma vez que serão disponibilizadas mais oportunidades de formação para a sociedade e, conseqüentemente, para a utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos⁴³.

Tratando-se de um órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), responsável pela implementação das políticas públicas de conciliação, mediação e resolução de conflitos a nível estadual, o NUPEMEC atua tanto no 1º Grau, na Capital e nas comarcas do interior, quanto no 2º Grau. Além dos programas já mencionados anteriormente, o NUPEMEC também realiza mediação e conciliação no âmbito judicial, oferece cursos voltados para a promoção da mediação e conciliação, tanto no meio jurídico quanto nas comunidades e escolas.

O órgão busca disseminar os métodos consensuais como forma de resolver conflitos e conscientizar a sociedade sobre os benefícios dessas práticas. Isso é feito por meio de parcerias com instituições educacionais e organizações civis, para promover a cultura da paz e resolver disputas de forma pacífica.

Os resultados do trabalho do NUPEMEC são encorajadores, já que desde sua implementação houve uma redução significativa no número de processos em andamento no sistema judiciário do Amapá. Além disso, foi possível observar um aumento no número de acordos celebrados e na satisfação das partes envolvidas nos conflitos⁴⁴. Sua atuação tem contribuído para diminuir o tempo de tramitação dos processos, aliviando a carga de trabalho das varas judiciais e oferecendo uma resposta mais rápida e eficiente por parte do judiciário.

2.3 Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC)

Os CEJUSCs foram instituídos no Brasil pelo art. 8º da Resolução nº 125/2010⁴⁵ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o propósito de fomentar a resolução consensual de conflitos, por meio da mediação, conciliação e demais formas de autocomposição. No Estado

⁴³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2023). **Portaria de Reconhecimento de Instituições N. 1 de 27 de junho de 2023**. Disponível em:

[dishttps://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16820&seq_documento=37546920&data_pesquisa=03/07/2023&versao=impressao&nu_seguinte=00001&tipo_documento=documento](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16820&seq_documento=37546920&data_pesquisa=03/07/2023&versao=impressao&nu_seguinte=00001&tipo_documento=documento).

Acesso em: 15 de nov. 2023.

⁴⁴“Fiquei cuidando dos 5 filhos aqui no Bailique, e soube da Jornada Fluvial, e vim aqui para colocar meu sobrenome no nome da minha filha que está com minha ex-mulher. Recebi todo o encaminhamento e sou grato por isso”, disse Antônio. Fala de um cidadão atendido pelo Programa de Conciliação Itinerante. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (2023). **144ª Jornada Fluvial do Bailique finaliza ação depois de seis dias de atuação no Arquipélago**. Disponível em:

<https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/144a-jornada-fluvial-do-bailique-finaliza-acao-depois-de-seis-dias-de-atuacao-no-arquipelago.html?highlight=WyJudXBlbWVjll0=>. Acesso em: 15 nov. 2023.

⁴⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2010). **Resolução Nº. 125/2010**, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010.

do Amapá, esses Centros surgiram como uma resposta à crescente demanda por acesso à justiça de qualidade e à busca por métodos alternativos de solução de litígios.

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), em conformidade com a política judiciária de tratamento de conflitos estabelecida pelo CNJ implementou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Comarca de Macapá, com base na Lei Complementar Estadual nº 0077/2012⁴⁶. O objetivo desta iniciativa é ampliar o acesso à Justiça ao oferecer meios alternativos para a resolução efetiva de conflitos.

Nesse contexto, o Direito Achado na Rua encontra nos CEJUSCs uma forma de democratização do sistema judicial. Ao implementar esses Centros, o TJAP permite que as pessoas tenham a oportunidade de resolver seus conflitos de forma consensual, por meio da conciliação e da mediação. Dessa forma, o direito deixa de ser algo distante e inacessível e passa a ser uma ferramenta efetiva de pacificação social, aproximando-se das necessidades e realidades das pessoas envolvidas nas disputas judiciais.

A consolidação dos CEJUSCs no Estado do Amapá ocorreu através da Resolução nº 1052/2016-TJAP⁴⁷, que criou esses Centros em todas as Comarcas da Justiça do Amapá, incluindo as do interior. Foram estabelecidos como uma ferramenta para a resolução de conflitos não ajuizados ou que já estão em tramitação nas varas judiciais, mas que ainda têm possibilidade de acordo, contribuindo para a efetivação do acesso à justiça e para a redução do congestionamento do sistema judiciário.

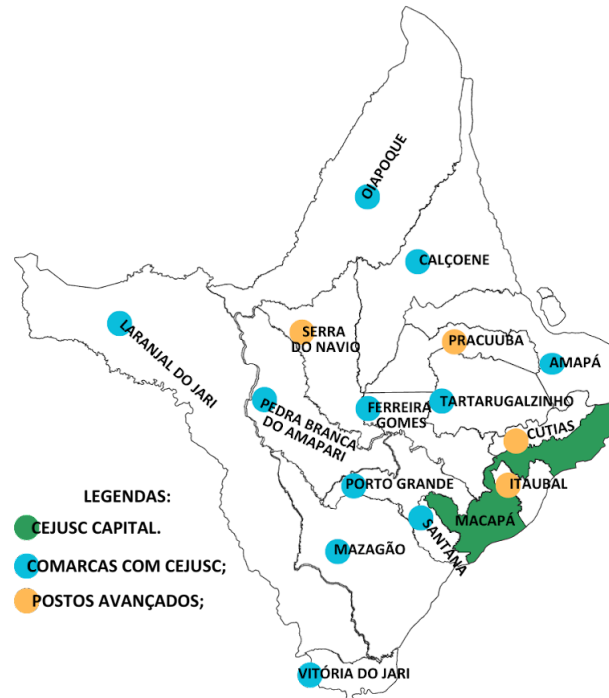
Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC) em 2016, as normas relacionadas à solução de conflitos foram fortalecidas, tornando a conciliação e a mediação etapas processuais obrigatórias e reforçando a importância dos Centros estabelecidos na Resolução 125. A partir disso, foi realizada uma distribuição geográfica dos CEJUSCs, conforme demonstra a figura a seguir. Foram estabelecidos 09 (nove) CEJUSCs na Capital, com o intuito de proporcionar 09 (nove) portas de acesso aos métodos pacíficos de resolução de conflitos. Além disso, foram criados CEJUSCs em Comarcas, atendendo a 11 (onze)

⁴⁶ AMAPÁ, Assembleia Legislativa do (2012). **LEI COMPLEMENTAR Nº. 0077, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**, Altera os artigos 20 e 32 do Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991 - Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, para transformar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá em Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, extinguir a Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, criar a Central de Conciliação da Comarca de Macapá e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=39216. Acesso em: 10 de nov. 2023.

⁴⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (2016). **Resolução Nº. 1052/2016-TJAP, 20 de abril de 2016**, crie os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs (Centrais de Conciliação) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque e nas demais Comarcas do Interior do Estado e eleva à condição de Central de Conciliação os atuais núcleos conciliatórios dos Juizados Especiais das Comarcas de Macapá e dá outras providências. Macapá, AP: TJAP.

municípios, e Postos Avançados, atingindo mais 04 (quatro) municípios. Dessa forma, o atendimento pacífico foi estendido a um total de 16 (dezesesseis) municípios.

Figura 2 - Distribuição Geográfica do CEJUSCs no Amapá



Fonte: Arquivo do Autor (2023)

A prática da conciliação tem incentivado o diálogo e estabelecido uma conexão entre a população e a autoridade judiciária de forma mais célere, sem formalidades ou custos excessivos para os cidadãos.

O funcionamento dos CEJUSCs pauta-se em princípios como a voluntariedade, a imparcialidade, a confidencialidade e a informalidade. Por meio do diálogo e da escuta ativa, busca-se promover a comunicação entre as partes envolvidas no conflito, facilitando a identificação de interesses em comum e fomentando a construção de acordos que atendam às necessidades de ambas as partes.

Dada à vinculação ao NUPEMEC, em concordância com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Resolução, os CEJUSCs no Estado do Amapá possuem estrutura própria e equipe multidisciplinar composta por magistrados, mediadores, conciliadores e outros profissionais capacitados.

Os Centros situados no Estado do Amapá possuem um Juiz Coordenador, conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução 125, os quais são responsáveis pela administração e supervisão dos conciliadores e mediadores. Suas designações ocorrem por ato do Presidente do Tribunal, levando em consideração como critério a participação em treinamento nos

moldes estabelecidos pelo CNJ. Na tabela a seguir, são apresentados os Centros e suas respectivas coordenações.

Tabela 1 - Tabela de Coordenadoria CEJUSCs Amapá

UNIDADE CEJUSC	COORDENADOR(A)
CEJUSC FÓRUM	JOENILDA LOBATO SILVA LENZER
CEJUSC SANTANA	ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
CEJUSC OIAPOQUE	ROBERVAL PANTOJA PACHECO
CEJUSC CALÇOENE	ILANA KABACNIK LUONGO KAPAH
CEJUSC AMAPÁ PRACUÚBA	JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTOR
CEJUSC TARTARUGALZINHO	HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
CEJUSC FERREIRA GOMES ITAUBAL CUTIAS	FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
CEJUSC PORTO GRANDE	MARCELA PEIXOTO SMITH
CEJUSC BAILIQUE	LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CEJUSC ANHANGUERA	ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO
CEJUSC PEDRA BRANCA SERRA DO NAVIO	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
CEJUSC MAZAGÃO	LUIZ CARLOS KOPES
CEJUSC VITÓRIA DO JARI	DAVI SCHAWAB KOHLS
CEJUSC LARANJAL DO JARI	ANTÔNIO JOSÉ MENESES
CEJUSC FAMAP CEAP CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	STELLA SIMONE RAMOS
CEJUSC NORTE	MARCONI MARINHO PIMENTA
CEJUSC UNIFAP	CARLOS ALBERTO CANEZIM
CEJUSC SEBRAE	ELEUZA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
CEJUSC 2º GRAU	JOÃO GUILHERME LAGES

Fonte: Arquivo do Autor (2023)

Essas unidades estão estrategicamente distribuídas em diversas Comarcas do Estado do Amapá, com o objetivo de alcançar ampla abrangência geográfica e garantir a proximidade entre os serviços e os cidadãos. A atuação dos CEJUSCs promove a participação ativa dos cidadãos na solução de seus litígios, estimulando o empoderamento das partes envolvidas e a melhoria do relacionamento interpessoal. Essa abordagem colaborativa reduz potenciais

impactos negativos e fomenta a cultura de paz, tão necessária para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Apesar dos benefícios evidentes trazidos pelos CEJUSCs, é preciso enfrentar alguns desafios presentes em sua implementação e consolidação no Amapá. Dentre eles, destacam-se algumas variáveis, como: falta de conhecimento da população sobre a existência e os serviços oferecidos pelos Centros, bem como a necessidade de maior investimento em capacitação e divulgação das práticas autocompositivas nas comunidades.

Outro desafio relevante é a necessidade de cultivar uma mentalidade conciliatória tanto entre os próprios profissionais do Direito quanto entre as partes envolvidas, superando a resistência cultural arraigada ao litígio judicial tradicional.

2.3.1 O Juiz Conciliador

Uma importante variável deve ser considerada ao tratar da implementação de uma política nacional, principalmente no contexto desta pesquisa, que busca vislumbrar a aplicabilidade de um projeto, como o Direito Achado na Rua. Ao propor a liberdade de acesso, por meio da emancipação da sociedade, torna-se evidente, à luz de todo o estudo, a postura desejável do Juiz de Direito, sobretudo aqueles que atuam nos CEJUSCs.

A postura do Juiz deve estar focada na promoção da pacificação social e na efetividade da Justiça. É relevante enfatizar que o juiz conciliador/mediador desempenha um papel singular no sistema de justiça. Diferentemente do papel tradicional de um Juiz em processo litigioso, seu objetivo principal é facilitar a comunicação entre as partes envolvidas em uma disputa, incentivando o diálogo e auxiliando nas negociações para chegar a um acordo que atenda aos interesses das partes.

No Amapá, assim como em outros estados brasileiros, a busca pela conciliação e mediação como forma de resolução de conflitos tem se consolidado como um recurso importante, valorizando a autonomia das partes e a construção de soluções consensuais.

Nesse contexto, o Juiz conciliador/mediador desempenha uma função fundamental ao agir como facilitador imparcial, buscando harmonizar as relações entre as partes e estimulando a criação de um ambiente propício para a resolução pacífica do litígio.

Ao analisar o papel do Juiz conciliador/mediador no Estado do Amapá, é destacável que sua atuação não se limita apenas aos processos judiciais propriamente ditos. Esses profissionais também são chamados a intervir em outros momentos, como nas audiências de conciliação pré-processuais, nas quais buscam evitar que um conflito se torne uma disputa

judicial. Eles também podem atuar em mediações extrajudiciais, auxiliando as partes envolvidas a resolver suas diferenças antes mesmo de recorrerem ao judiciário.

A abordagem conciliatória e mediadora adotada pelo juiz contribui para aliviar a carga do judiciário e reduzir a morosidade dos processos judiciais, pois muitas questões podem ser resolvidas de maneira mais rápida e eficiente por meio de um acordo consensual. Isso traz benefícios tanto para as partes envolvidas, que evitam o desgaste emocional e financeiro de um processo litigioso, quanto para o próprio sistema de justiça, que encontra na conciliação e mediação uma ferramenta para promover a agilidade e a efetividade das decisões judiciais.

Além disso, é importante enfatizar que a atuação do Juiz conciliador/mediador no Estado do Amapá requer habilidades específicas, como a capacidade de ouvir atentamente as partes e compreender suas necessidades e interesses subjacentes. Sendo necessário possuir conhecimento técnico-jurídico sólido para auxiliar as partes na busca por soluções legais e equitativas.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Estudo

O estudo realizado é uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e também com elementos quantitativos, já que os números analisados têm a intenção de oferecer uma visão qualitativa sobre o tema pesquisado. O foco do estudo foi investigar, refletir, traduzir e analisar questões relacionadas ao tema abordado, utilizando pesquisa bibliográfica e de campo, com caráter exploratório de investigação.

Prodanov⁴⁸ menciona que a pesquisa exploratória é um tipo de planejamento flexível que geralmente envolve a análise de vários ângulos e aspectos do tema em estudo. Esse tipo de pesquisa inclui o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que possuem experiência prática sobre o problema pesquisado e a análise de exemplos que auxiliam na compreensão. Em outras palavras, ao observar esses levantamentos de dados, busca-se atingir o objetivo de fornecer uma visão geral do fenômeno estudado.

Normalmente, utilizam-se procedimentos sistemáticos para obter observações empíricas ou analisar dados (ou ambos simultaneamente). É frequente obter descrições tanto quantitativas como qualitativas do objeto de estudo, e o pesquisador deve conceituar as inter-relações entre as propriedades do fenômeno, fato ou ambiente observado. Vários métodos de coleta de dados podem ser empregados, tais como entrevistas, observação participante e análise de conteúdo⁴⁹.

Geralmente, a pesquisa exploratória inclui o levantamento de informações bibliográficas e documentais, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Seu objetivo é fornecer uma visão geral aproximada sobre um determinado fato. É a opção ideal quando o tema escolhido é pouco explorado, o que dificulta a formulação de hipóteses precisas e operacionais sobre ele. A combinação de pesquisa qualitativa com recorte quantitativo garante a obtenção de resultados mais abrangentes na abordagem investigativa, fornecendo informações relevantes para a pesquisa.

Levando em consideração que o método é uma parte essencial da investigação, é indispensável garantir a inclusão da descrição não experimental neste estudo. Isso se deve ao fato de que apenas a pesquisa quantitativa ou qualitativa não oferecem o resultado desejado e completo, sendo necessário observar completamente o fenômeno.

⁴⁸ PRODANOV, C. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale. p. 51-52.

⁴⁹ LAKATOS, E. M. (2003). **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas.p.187.

Michelat⁵⁰ explica que em uma pesquisa qualitativa, é entrevistado apenas um pequeno grupo de pessoas. Essas pessoas são selecionadas com base em critérios que não estão relacionados a probabilidades e não representam uma amostra estatisticamente significativa. O mais importante é escolher indivíduos diversificados para obter uma visão geral. Na verdade, o indivíduo é considerado representativo porque possui uma imagem específica da cultura (ou culturas) à qual pertence. A pesquisa busca compreender o sistema presente em todos os indivíduos da amostra, utilizando as experiências sociais únicas de cada indivíduo como reveladoras da cultura que eles vivenciam.

A abordagem metodológica preconizada por Alvarenga⁵¹ é apropriada para investigar eventos e contextos complexos em que estão envolvidos vários fatores. Essa abordagem visa compreender, explorar e descrever de forma eficiente essas situações. Por se adequar à pesquisa jurídica, na qual o pesquisador busca observar interações entre fatores relevantes específicos dessa instituição para analisar o fenômeno de maneira abrangente e direta, o pesquisador certamente obterá sucesso na pesquisa ao utilizar essa abordagem dinamicamente através do processo.

A pesquisa terá como objetivo analisar a aplicabilidade do projeto Direito Achado na Rua na resolução consensual de conflitos familiares. Além de examinar o projeto em si, também será investigado o fenômeno que ocorre nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Norte em relação a esse tema.

A abordagem da pesquisa será de natureza exploratória, o que significa que seu objetivo principal é explicar os motivos pelos quais esse fenômeno ocorre e identificar as causas e efeitos que o acompanham. Em outras palavras, a pesquisa pretende ir além da simples descrição dos significados individuais e buscar uma compreensão aprofundada das razões pelas quais essa situação específica ocorre e em que condições ela se manifesta.

Dessa forma, o estudo buscará identificar e analisar os fatores que influenciam a aplicabilidade do projeto Direito Achado na Rua na resolução consensual de conflitos familiares nos CEJUSCs, especialmente, o CEJUSC Norte. O foco será em compreender as causas que contribuem para o sucesso ou fracasso desse projeto, além de avaliar os efeitos que sua implementação tem sobre os conflitos familiares tratados nos CEJUSCs.

⁵⁰ MICHELAT, G. (1987). **Sobre a utilização da entrevista não diretiva em sociologia**. São Paulo: Polis. p. 199.

⁵¹ ALVARENGA, E. M. (2014). **Metodologia da Investigação quantitativa e qualitativa** (2ª ed.). Assunção, Paraguai: A4 Diseños.p. 42

3.2 Universo e Amostragem

O universo e a população desta pesquisa consistem em dezenove Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania localizados no Estado do Amapá. A população desta pesquisa se limita aos nove CEJUSCs situados no município de Macapá, englobando a zona urbana e rural. Esta pesquisa se concentra especificamente no CEJUSC Norte.

3.3 Definição de Amostra

De acordo com a população de uma pesquisa científica, é essencial, com base na ciência, estabelecer uma amostra que represente de maneira segura os resultados investigados. Portanto, a amostra foi definida da seguinte forma: seis participantes, divididos em um Juiz, um mediador, uma servidora, dois cidadãos e um estagiário.

De acordo com a definição proposta por Alvarenga⁵², é necessário que a amostra seja representativa do universo, ou seja, que possua as características fundamentais que se deseja estudar na população. Essa amostra de seis participantes pode ser considerada relativamente pequena e específica, não se adequando aos critérios probabilísticos. No entanto, pode ser útil para fins qualitativos e exploratórios da pesquisa científica em questão. É importante destacar que a representatividade da amostra pode variar de acordo com o objetivo da pesquisa e a população-alvo.

3.3.1 Critérios de Inclusão

Serão selecionados seis participantes para a pesquisa, todos eles vinculados ao CEJUSC Norte, com idade mínima de 18 anos e experiência de no mínimo um ano de trabalho no Centro. Além disso, dois cidadãos que já utilizaram ou estão utilizando o serviço oferecido pelo CEJUSC também serão incluídos no estudo.

3.3.2 Critérios de Exclusão

Estão excluídos da pesquisa os servidores ou cidadãos que não atendem aos critérios estabelecidos previamente.

3.4 Instrumentos e Técnicas de coleta de dados

A coleta de dados será realizada utilizando diferentes instrumentos. Serão aplicados questionários aos Juízes e servidores, além de entrevistas direcionadas aos cidadãos e

⁵² ALVARENGA, E. M. (2014). **Metodologia da Investigação quantitativa e qualitativa (2ª ed.)**. Assunção, Paraguai: A4 Diseños.p. 66.

estagiário, visando a obtenção de dados qualitativos. Além disso, técnicas de observação também serão utilizadas.

O processo de coleta de dados será dividido em três etapas. A primeira consistirá em uma análise exploratória dos dados, que incluirá testes estatísticos descritivos, frequências absolutas e relativas, apresentados por meio de gráficos e tabelas.

O objetivo desse tratamento dos dados é torná-los válidos e significativos, recorrendo à inferência e interpretação. Para isso, serão utilizados procedimentos estatísticos que sintetizam as informações em tabelas, diagramas e figuras. Ademais, a análise de conteúdo será empregada como instrumento importante para a análise da comunicação de massa, permitindo realizar amplas generalizações ao confrontar as informações obtidas com dados já existentes.

Os momentos serão organizados da seguinte forma. Primeiramente, os participantes, atendendo aos critérios de inclusão, serão convidados para tomar ciência e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo Pós-Esclarecido, seguindo-se da aplicação de um Questionário para recolhimento dos dados, finalizando com a aplicação da entrevista aos cidadãos e estagiários.

3.5 Aspectos éticos da pesquisa

A ética na pesquisa científica exige que o estudo seja conduzido de forma a buscar sistematicamente o conhecimento, por meio de observação, identificação, descrição e investigação experimental, resultando em resultados reprodutíveis e moralmente corretos. Embora a observância das resoluções não possua força de lei, espera-se que os pesquisadores sigam as orientações éticas e morais durante a investigação.

Segundo Pradanov⁵³, ao realizar uma pesquisa, é importante considerar a responsabilidade do pesquisador no processo de investigação e nos produtos resultantes. A honestidade intelectual é fundamental para os pesquisadores, tornando-os cidadãos éticos, justos e respeitosos consigo mesmos e com a sociedade.

Em todas as áreas da vida, espera-se que as pessoas sejam sinceras e íntegras, e na pesquisa científica essa compreensão não pode ser diferente, pois requer dedicação e comprometimento, características da boa-fé.

No que diz respeito aos participantes da pesquisa, eles não foram expostos a situações que prejudicassem sua saúde. Pelo contrário, foram incentivados a compartilhar suas

⁵³ PRODANOV, C. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale. p. 46.

experiências para enriquecer o trabalho, expressando suas opiniões de forma emancipada, de acordo com os princípios científicos que permitem responder às imprecisões.

Os participantes da pesquisa receberam um termo de consentimento "livre e esclarecido", juntamente com uma carta explicativa e o questionário a ser respondido, conforme exigido pela resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Foi garantido o sigilo total dos participantes e esclarecido que eles poderiam abandonar a pesquisa se desejassem, além de terem sido informados sobre os objetivos e justificativas da importância de sua participação na concretização da investigação.

3.6 Métodos e técnicas de coleta de dados

Durante a realização da pesquisa e utilização da metodologia, foi efetuada uma investigação empírica com juízes, servidores, estagiários e cidadãos vinculados ao CEJUSC Norte, localizado em Macapá, Estado do Amapá, Brasil.

Este estudo baseou-se em uma técnica presente em uma pesquisa não experimental, e em conformidade com o conceito apresentado por Pradanov⁵⁴, que explica que a pesquisa experimental consiste em manipular as variáveis relacionadas ao objeto de estudo, a fim de examinar a relação entre as causas e os efeitos de um determinado fenômeno. O autor ressalta a importância da criação de situações de controle para evitar interferências de variáveis intervenientes. Dessa forma, por meio da manipulação da variável independente, é possível observar o que ocorre com a variável dependente e analisar a relação entre os fenômenos.

Dessa forma, a pesquisa não experimental consiste em um tipo de investigação em que o pesquisador observa, registra e analisa os dados, estabelecendo correlações entre fatores e variáveis, porém sem realizar manipulações. É um estudo de fenômenos que não envolve a intervenção sistemática do investigador. Com base nisso, adotou-se uma metodologia de análise do processo envolvendo estagiários e cidadãos. Inicialmente, eles foram submetidos a entrevistas e observações, seguindo a abordagem do método/técnica não experimental. Esse tipo de método possui vantagens, uma vez que proporciona uma visão aprofundada, enriquecedora e integradora de uma unidade social complexa, composta por múltiplas variáveis.

Gil⁵⁵, ressalta que a experimentação com objetos sociais, como pessoas, grupos ou instituições, apresenta limitações evidentes. Questões éticas e humanas levam a restrições na

⁵⁴ PRODANOV, C. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale. p. 57.

⁵⁵ GIL, A. C. (2002). **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas.p.47.

realização eficiente de experimentos nas ciências humanas, o que faz com que os procedimentos experimentais sejam adequados somente em um número reduzido de situações.

A realização de pesquisas não experimentais apresenta um alto nível de desafio devido à complexidade de evitar a generalização dos dados. No entanto, é relevante destacar que nesses tipos de pesquisas, estamos mais próximos das variáveis que foram formuladas como "reais" de forma hipotética e, portanto, temos a validade externa, o que significa a possibilidade de generalizar os resultados para outros indivíduos em situações comuns.

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica com o objetivo de estabelecer uma base teórica que justificasse a importância da pesquisa na situação jurídica atual do País. Nesse sentido, foram contempladas as novas publicações sobre o assunto, levando em consideração as mudanças na legislação e a aplicação do Direito Achado na Rua nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), em particular no CEJUSC Norte de Macapá, localizado no Estado do Amapá. A partir desta investigação científica, embasada em autores que também abordaram a temática dos CEJUSCs e do Direito Achado na Rua no âmbito das questões de direito de família, foi possível enriquecer a estrutura da pesquisa. Com base nesses dados, buscou-se elaborar um modelo que pudesse apresentar de forma concisa o que está previsto na legislação e na literatura especializada.

Além da coleta de bibliografia, foram identificados os autores mais citados na pesquisa, como Sousa Júnior (2012), Bacellar (2019), Lagrasta (2019), Lyra Filho (1982) e Watanabe (2016), entre outros colaboradores relevantes. Esses estudiosos desempenham um papel fundamental no embasamento teórico da pesquisa, permitindo que as discussões dos resultados em todas as etapas do estudo sejam fundamentadas em uma base sólida de conhecimento prévio.

Foi possível constituir a amostra dentro do universo da população por meio de uma análise detalhada de conceitos relacionados ao tema, somando-se aos dados pré-existentes no Centro e aos dados coletados por questionários aplicados aos colaboradores da pesquisa. Isso permitiu a tradução adequada e qualificada da população, conforme os critérios estabelecidos, de modo a expressar de forma mais precisa os dados reais, sempre respeitando os dados originais.

Através da aplicação de questionários junto à amostra, foram obtidas informações que demonstram como o direito familiar encontra amparo no centro e como o Direito Achado na Rua se torna aplicável dentro dessa demanda. Além disso, foi realizada uma comparação entre os dados primários obtidos originalmente pelo Centro e encontrados no IBGE, as informações

literárias e as adquiridas no curso da pesquisa. Essa análise sistemática permitiu verificar a relação existente e a aplicação deste projeto no âmbito do CEJUSC Norte.

Em resumo, a utilização do terceiro método, que se concentra nas informações qualitativas, envolve a busca por elementos concretos que comprovam empiricamente a pesquisa. Nesta etapa, foram minuciosamente analisados dados obtidos por meio da exploração de documentos como livros e apostilas, assim como por meio de entrevistas. Isso conferiu maior relevância à investigação, apoiada na observação direta e na aplicação de questionários.

De acordo com Alvarenga⁵⁶, é essencial que o ingresso no ambiente de pesquisa seja o mais natural possível, com a realização de contatos com pessoas influentes e líderes locais, demonstrando interesse por eles e mantendo boas relações para conquistar sua confiança. O pesquisador deve adotar uma abordagem gradual, começando com problemas gerais e, aos poucos, concentrando-se no interesse real da investigação. Além disso, o investigador deve observar e compreender o ambiente ao seu redor, familiarizar-se com os costumes e rotinas das pessoas, estabelecer *rapport*⁵⁷ e conquistar a confiança das mesmas.

No Centro em questão, que tem como público principal as comunidades periféricas carentes de instrução jurídica, foi necessário explicar aos participantes da pesquisa a finalidade dessa investigação, destacando a importância crucial desses indivíduos tanto na coleta de dados como para o CEJUSC.

Resumidamente, a observação foi dividida em etapas para garantir a confiança dos participantes da pesquisa. Primeiro, houve o momento de coleta de dados com Juízes e serventuários no Centro, através de questionários. Em seguida, realizou-se entrevistas com estagiários e cidadãos. Por fim, foi feita a coleta sistemática de elementos, como documentos de audiências, para confrontar os dados obtidos nos instrumentos de investigação.

As atividades foram iniciadas com uma visita ao Centro, durante a qual foi apresentada a oportunidade de participação na pesquisa. Foi ressaltado aos participantes o quanto essa colaboração seria benéfica para as atividades desenvolvidas por eles e para a elaboração de um material que possibilitaria a outros pesquisadores identificar e promover mudanças em suas realidades. Todos os selecionados, incluindo juízes, serventuários,

⁵⁶ ALVARENGA, E. M. (2014). **Metodologia da Investigação quantitativa e qualitativa (2ª ed.)**. Assunção, Paraguai: A4 Diseños.p. 57.

⁵⁷ *Rapport* é uma palavra de origem francesa que significa "relação" ou "conexão". No contexto da comunicação, especialmente em interações sociais, o termo refere-se a uma relação de empatia, confiança e harmonia entre duas ou mais pessoas, em que há uma compreensão mútua e uma troca facilitada de ideias e sentimentos. O *rapport* é essencial em diversas situações, como reuniões, negociações, entrevistas e terapia, pois contribui para o sucesso da comunicação e para o estabelecimento de um relacionamento saudável entre as partes envolvidas.

estagiários e cidadãos, participaram desse momento, que foi fundamental para autorizar a pesquisa e desenvolver o trabalho.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas e aplicação de questionários, que foram os instrumentos de coleta de dados utilizados na pesquisa. Por fim, a pesquisa foi concluída com o levantamento e análise dos dados, comparando a realidade encontrada com a realidade apresentada nos documentos arquivados pela instituição.

A investigação baseou-se nas questões orientadoras e nos objetivos de pesquisa. Os autores referenciados, como Alvarenga (2014), Lakatos (2003), Prodanov (2013), Gil (2002) e Michelat (1987), descrevem a metodologia quantitativa e qualitativa, bem como as técnicas de observação e o uso de métodos não experimentais. A pesquisa em questão se enquadra na abordagem qualitativa com recorte quantitativo, razão pela qual essas foram as técnicas selecionadas. Os instrumentos de coleta utilizados foram questionários, entrevistas e pesquisa documental.

3.7 Procedimentos de organização dos dados

Os dados obtidos por meio da pesquisa realizada no Centro mencionado serão classificados em categorias de participantes e serão apresentados em tabelas, nuvens de palavras e gráficos, o que possibilitará uma visão abrangente do cenário de pesquisa real. Além disso, os resultados serão registrados em forma de texto dissertativo, incluindo uma análise detalhada dos dados, conforme indicado por Alvarenga⁵⁸, que ressalta a importância de apresentar os dados de forma clara e compreensível.

A população da pesquisa selecionada consiste em Juízes, serventuários, estagiários e cidadãos do CEJUSC Norte, localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá, no Brasil. Para coletar informações, foram empregados questionários estruturados contendo perguntas abertas e fechadas, além de entrevistas realizadas com estagiários e cidadãos. Todas as questões formuladas são relevantes para o objeto de pesquisa.

Ao realizar a pesquisa, foram consultadas diversas fontes bibliográficas, incluindo livros reconhecidos na área que abordam a temática da Resolução Consensual de Conflitos e o Direito Achado na Rua. Autores como Sousa Júnior (2012), Bacellar (2019), Lagrasta (2019) e Lyra Filho (1982) contribuíram para a investigação ao demonstrarem, por meio de suas obras, que o Direito Achado na Rua é um direito que se baseia na própria vivência da sociedade. Trata-se de um direito construído pelas pessoas, a partir de uma filosofia

⁵⁸ ALVARENGA, E. M. (2014). **Metodologia da Investigação quantitativa e qualitativa (2ª ed.)**. Assunção, Paraguai: A4 Diseños.p. 59.

antropológica, ao invés de ideias transcendentais sobre justiça. Quando aplicado à resolução consensual de conflitos familiares nos CEJUSCs, esse modelo promove uma significativa ruptura de paradigmas, proporcionando emancipação aos envolvidos no conflito. Por outro lado, conflitos que não passam por essa abordagem têm maior probabilidade de se arrastarem por mais tempo no judiciário. Essas fontes de conhecimento técnico e científico foram fundamentais para a construção de toda a investigação, marcando assim o início da primeira etapa do estudo.

Na segunda etapa da pesquisa, foi conduzida uma análise indutiva na qual foram observados os efeitos da aplicação do Direito Achado na Rua para resolução consensual de conflitos familiares. Essa abordagem foi realizada no CEJUSC Norte, a fim de responder aos questionamentos levantados no problema de pesquisa.

As técnicas utilizadas na coleta de dados durante a investigação foram divididas da seguinte forma:

1. Pesquisa bibliográfica: foi realizada uma busca em livros, revistas, meios eletrônicos, jurisprudências e levantamento documental sobre o tema proposto;
2. Visita à Secretaria do NUPEMEC: foi feita uma visita com o objetivo de obter autorização para realizar a pesquisa no CEJUSC Norte;
3. Visita ao CEJUSC Norte: apresentou-se o projeto de pesquisa, que foi aceito e autorizado para início da investigação. Foi agendada uma data para coleta de dados e observação junto aos sujeitos da pesquisa, conforme orientação da coordenação;
4. Encontro/reunião com os envolvidos: neste encontro, foram esclarecidas as documentações pertinentes e iniciou-se a aplicação dos questionários e entrevistas. Foram explicados os direitos dos participantes, como o direito de recusar a participação e a liberdade de expressão, além do sigilo das informações fornecidas. Ao final, foi lido e assinado o documento de Livre e Esclarecido, conforme a Resolução do CNS;
5. Entrevistas com estagiários e cidadãos: durante o turno matutino, foi realizada a entrevista com os estagiários e cidadãos. Essa etapa foi organizada levando em consideração as audiências pré-processuais agendadas no Centro. Em seguida, os questionários foram aplicados aos Juízes e serventuários, em horários previamente definidos pela secretaria do NUPEMEC;
6. Consolidação dos dados: os dados qualitativos coletados com os participantes da pesquisa foram consolidados juntamente com o recorte qualitativo, utilizando-se tabelas nuvens de palavras e gráficos. Esses dados foram complementados com literatura recente.

4 OS PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS

A presente dissertação de mestrado teve como objetivo geral analisar os principais resultados obtidos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), em relação à aplicabilidade do Direito Achado na Rua como alternativa para resolver de forma consensual conflitos familiares.

Neste capítulo, será apresentada uma análise dos principais resultados da pesquisa, incluindo dados sobre o CEJUSC Norte, com o intuito de fornecer informações relevantes que embasaram a condução da pesquisa. A apresentação desses resultados será feita de acordo com cada objetivo específico, que consistem na verificação da eficácia do Direito Achado na Rua na promoção da resolução consensual de conflitos familiares no CEJUSC Norte; avaliação da satisfação dos usuários do CEJUSC Norte, em relação à aplicação do Direito Achado na Rua na resolução de conflitos familiares; e identificação dos principais desafios enfrentados na aplicação do Direito Achado na Rua no CEJUSC Norte. Além disso, serão apresentados dados qualitativos, com recortes quantitativos, correlacionando esses resultados com a literatura atual, a fim de fornecer considerações e recomendações que constituem um produto final a ser proposto.

Os resultados encontrados possuem um valor significativo tanto no âmbito acadêmico quanto pragmático, uma vez que contribuem para o desenvolvimento teórico do tema e fundamentam práticas e decisões. Ao se dedicar à leitura, o leitor terá a oportunidade de se envolver com a realidade investigada e compreender a aplicação do Direito Achado na Rua, percebendo de forma qualitativa as contribuições que este estudo traz para a sociedade.

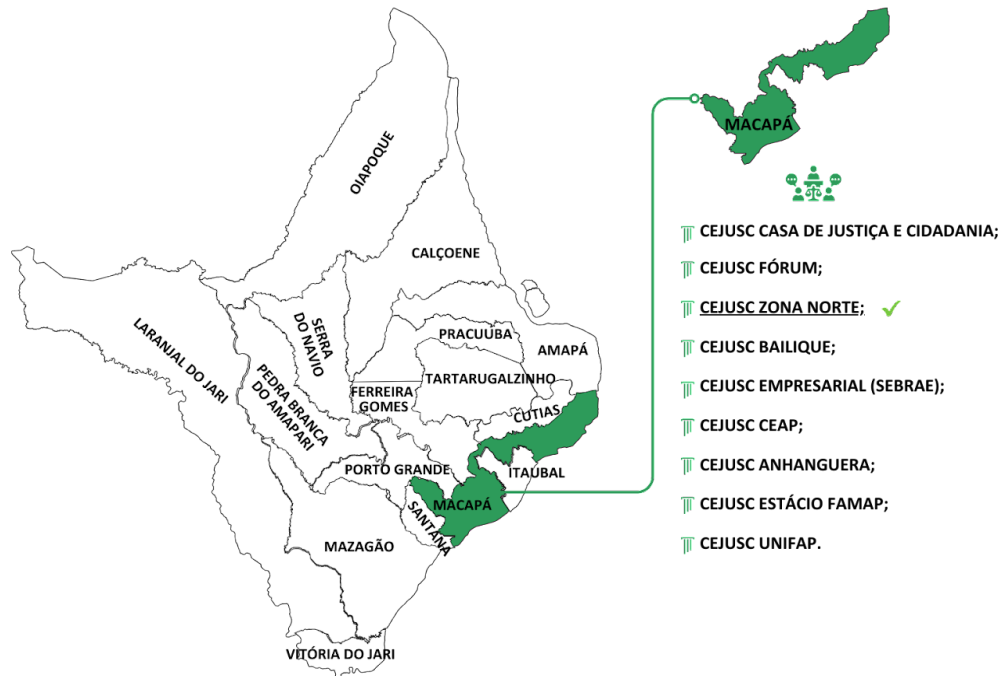
4.1 CEJUSC - Zona Norte

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) no Estado do Amapá têm um papel fundamental na busca pela efetividade da Justiça, na pacificação social e no fortalecimento do acesso à Justiça no Estado, principalmente no âmbito da cidadania. Apesar de enfrentar alguns desafios, a atuação dos CEJUSCs tem sido bem-sucedida no que diz respeito à resolução consensual de conflitos, oferecendo uma alternativa eficaz ao litígio judicial convencional. A expansão contínua e o aprimoramento desses Centros no Estado do Amapá são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária.

Com o objetivo de destacar a atuação do CEJUSC Norte nos conflitos familiares, foi feito um recorte específico no município de Macapá. Isso foi feito de maneira intencional para

evidenciar a efetividade da política nacional e a aplicabilidade do Direito Achado na Rua. O mapa abaixo ilustra a localização geográfica dos CEJUSCs no município de Macapá.

Figura 3 - Recorte geográfico dos CEJUSC no Município de Macapá



Fonte: Arquivo do Autor (2023)

De acordo com o CNJ, na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD)⁵⁹, a taxa de congestionamento bruta no Estado do Amapá em 31/07/2023 representa 64,37% (sessenta e quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento), abaixo da média nacional de 71,40% (setenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento).

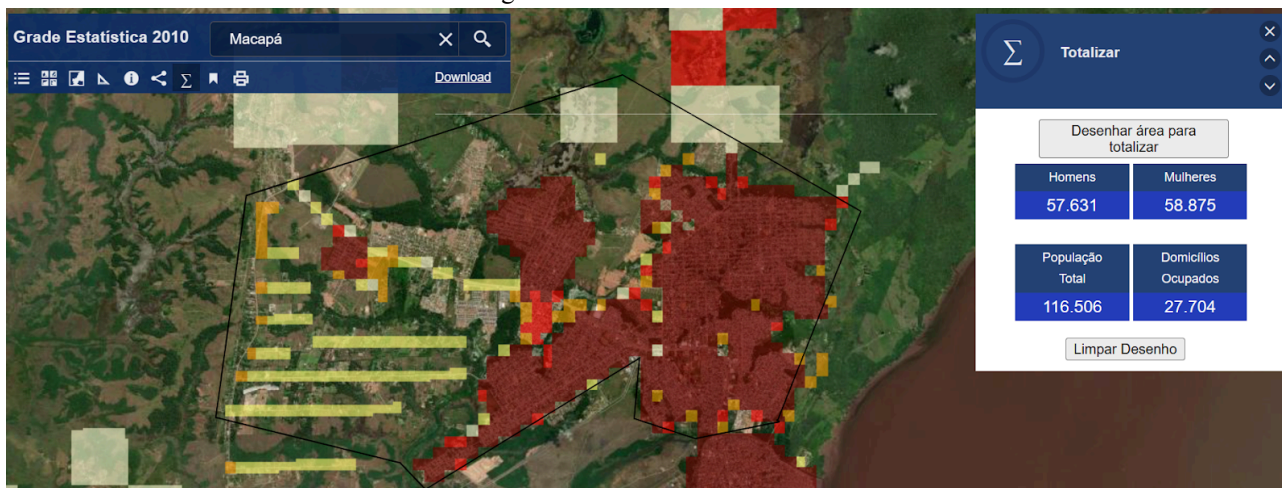
Os indicadores mostram que a atuação dos Centros está sendo efetiva, pois no 1º grau tem-se 64,18% (sessenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) de congestionamento bruto, enquanto no 2º grau o indicador aponta para 82,49% (oitenta e dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). Apesar de superior à média nacional, é um indicador que poderá ser melhorado com a atuação dos novos mediadores e conciliadores que serão formados no Estado, após o reconhecimento recebido em julho deste ano. Isso se deve ao fato de que a possibilidade de resolver os conflitos de forma consensual contribui para simplificar e agilizar a entrega da Justiça, evitando assim uma excessiva judicialização e suas consequências.

Tendo em vista a importância da estimativa populacional para diversos fins, como políticas públicas, planejamento urbano, distribuição de recursos e até mesmo para compreender o crescimento demográfico de uma região, constatou-se que, no caso específico

⁵⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO BRASIL (2023). **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

de Macapá, Capital do Estado do Amapá, os dados coletados no Censo Demográfico⁶⁰ de 2022 indicam que a cidade possui uma população de 478.448⁶¹ (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito) habitantes.

Figura 4 - Grade Estatística 2010



Fonte: IBGE (2010)⁶²

Como ainda não houve o fechamento dos dados do censo 2022, utilizaremos o quadro apresentado em 2010, que estabelece o quantitativo de 116.506⁶³ (cento e dezesseis mil quinhentos e seis) habitantes nos bairros da área urbana da Zona Norte de Macapá, não estando contabilizados os moradores dos distritos. Portanto, a população da Zona Norte de Macapá representa aproximadamente 0,2432, ou seja, cerca de 24,32% (vinte e quatro vírgula trinta e dois por cento) da população total de Macapá.

4.2 Eficácia do Direito Achado Na Rua

Com o objetivo de verificar a eficácia do Direito Achado na Rua na promoção da resolução de conflitos familiares no CEJUSC Norte em Macapá, foi realizada uma compilação dos indicadores. Esses indicadores são referentes ao número de Reclamações Pré-processuais, que é um mecanismo utilizado para evitar a sobrecarga do judiciário e

⁶⁰ O Censo Demográfico é uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de coletar informações sobre a população brasileira.

⁶¹ IBGE. Censo Demográfico (2022). **Prévia da População**. [online]. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/AP_POP2022.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

⁶² IBGE (2010). Mapas interativos. Disponível em: <https://mapasinterativos.ibge.gov.br/grade/default.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

⁶³ IBGE (2010). **Tabelas do SIDRA**. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1378#n102/1600303001,1600303002,1600303003,1600303004,1600303005,1600303006,1600303007,1600303008,1600303009,1600303010,1600303011,1600303012,1600303013,1600303014,1600303015,1600303016,1600303017,1600303018,1600303019,1600303020,1600303021,1600303022,1600303023,1600303025,1600303026,1600303027,1600303028,1600303029/v/allxp/p/all/c1/0/c2/0/c287/0/c455/0/1/v_p+c1+c2,t+c287+c455/resultado. Acesso em: 02 nov. 2023.

garantir que os conflitos possam ser resolvidos de forma ágil, evitando que levem meses ou anos para serem solucionados.

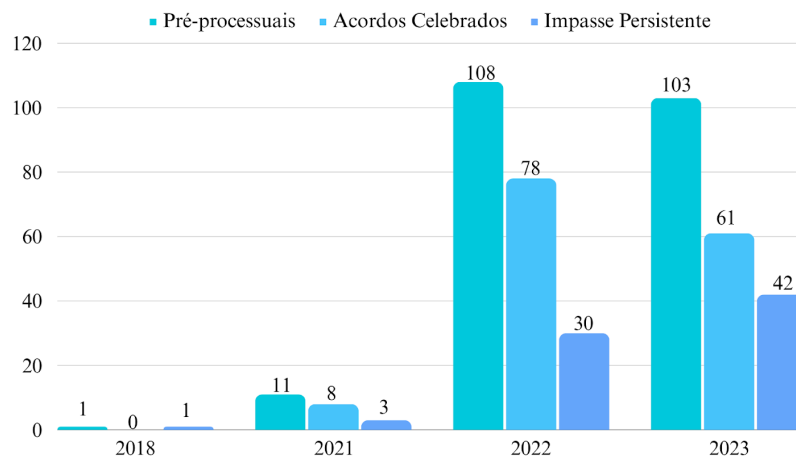
Foram analisadas reclamações pré-processuais de conflitos familiares no período de 2018 a 2023. A tabela e gráfico abaixo são apresentadas a quantidade de reclamações, especificando se houve ou não conciliação.

Tabela 2- Reclamações Pré-Processuais por ano, quantidade e acordo

ANO	QTD.	ACORDO	
		SIM	NÃO
2018	1	0	1
2021	11	8	3
2022	108	78	30
2023	103	61	42

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Gráfico 1- Reclamações Pré-Processuais por ano, quantidade e acordo



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

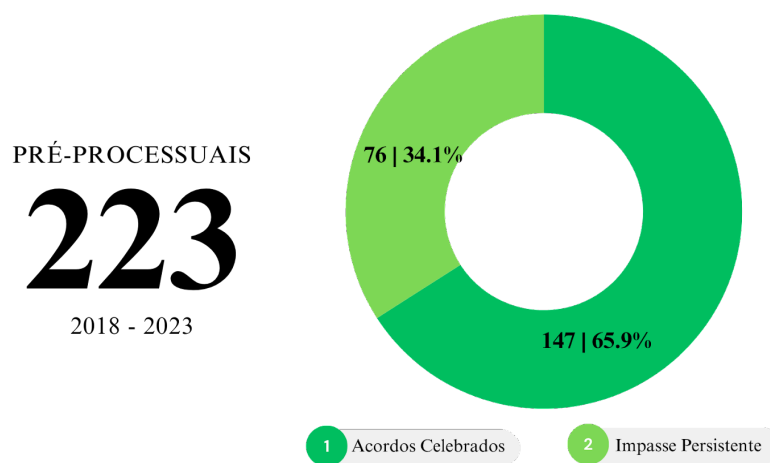
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desempenha um papel fundamental na garantia da eficácia do Direito Achado na Rua. Durante o período analisado, o CEJUSC foi responsável por celebrar 147 acordos, o que representa 65,9% das reclamações pré-processuais totais, ou seja, 223 casos.

Essas resoluções pacíficas são reflexos da busca pela cidadania através de uma abordagem emancipatória, que utiliza o Direito Achado na Rua como uma ferramenta para promover a resolução consensual de conflitos. O CEJUSC se mostra como um espaço privilegiado para a concretização desses princípios, permitindo que as partes envolvidas

tenham a oportunidade de dialogar e encontrar soluções para seus problemas de forma colaborativa.

O baixo número de impasses persistentes, apenas 76 casos ou 34,1% do total, que resultaram em processos judiciais, é um indicativo claro da eficácia desse direito. Isso é corroborado pelas respostas obtidas através do questionário de entrevista aplicado ao juiz e ao serventário, os quais reconhecem a importância da audiência inicial de conciliação para a prática de aspectos essenciais no sistema judicial, como o acesso à justiça e a celeridade processual.

Gráfico 2- Reclamações Pré-Processuais por ano e acordo



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Segundo o Juiz, uma audiência conduzida de forma adequada, com a aplicação correta das técnicas, além de estimular a desjudicialização, favorece a rápida conclusão da demanda devido à sua simplicidade.

Na tabela a seguir, as 223 (duzentos e vinte e três) reclamações pré-processuais foram divididas em assuntos, com o objetivo de visualizarmos quais assuntos são mais tratados no CEJUSC Norte no contexto familiar.

Tabela 3- Reclamações Pré-Processuais por assunto, quantidade e acordo

ASSUNTO	QTD.	ACORDO	
		SIM	NÃO
Alimentos	80	54	26
Alimentos em Atraso	3	3	0
Casamento	1	0	1
Cobrança de Aluguel Atrasado	2	1	1

Cobrança de Débito	2	1	1
Conversão de União Estável em Casamento Civil	9	9	0
Danos Materiais	1	0	1
Danos Morais e Materiais	1	1	0
Despejo	1	0	1
Direito ao Imóvel	1	0	1
Direito de Visita	13	10	3
Dissolução de União Estável	20	15	5
Dívida Pecuniária	1	0	1
Divórcio	16	7	9
Divórcio Consensual	34	26	8
Exoneração de Alimentos	8	7	1
Guarda	29	20	9
Guarda Avoenga	28	17	11
Guarda Compartilhada	14	8	6
Guarda Provisória	1	1	0
Guarda Unilateral	10	7	3
Inventário	3	3	0
Modificação de Guarda	2	2	0
Partilha de Bens	34	19	15
Pedido de Auxílio Financeiro	1	1	0
Possessória	1	0	1
Quitação de Dívidas	1	1	0
Reclamação Extrajudicial	1	0	1
Reconhecimento de Paternidade	1	1	0
Reconhecimento de União Estável e Conversão em Casamento Civil	23	21	2
Regulamentação de Visita	1	0	1

Regularização de Guarda	9	6	3
Reintegração de Posse	2	0	2
Retificação de Certidão de Nascimento	1	0	1
Revisão de Alimentos	5	1	4
Sobrenome	2	2	0
Sobrepilha	4	3	1
Venda de Imóvel	2	1	1
Vizinhança	1	1	0

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Para ilustrar a tabela acima, utilizamos a ferramenta nuvem de palavras. Essa ferramenta possibilita a identificação e compreensão rápida dos principais assuntos abordados nas Reclamações Pré-Processuais por meio da representação visual simplificada, auxiliando na análise dos dados, identificação de padrões e compartilhamento dos resultados de forma acessível.

Nesse caso específico, podemos destacar as seguintes reclamações mais frequentes: alimentos com 83 menções, guarda com 82, direito de visita com 13, divórcio com 50, reconhecimento de união estável com 23, e partilha de bens com 34. Esses aspectos ressaltados são apresentados por meio de gráficos de pizza e de barras. Os gráficos de barras são utilizados para comparar as subdivisões dos assuntos, como, por exemplo, a subdivisão da guarda em cinco partes. Já o gráfico de pizza é usado para representar a porcentagem de acordos celebrados conforme cada assunto, indicando, na oportunidade, o indicador de demandas persistentes nos casos em que não houve acordo e, conseqüentemente, o encaminhamento para a judicialização.

Dessa forma, é possível analisar os assuntos mais demandados pelos cidadãos e direcionar os esforços para desenvolver soluções e políticas públicas capazes de atender de forma mais eficiente às necessidades da população.

Com o objetivo de avaliar a efetividade do Direito Achado na Rua na promoção da resolução conciliatória de conflitos familiares no CEJUSC Norte, solicitamos ao juiz e ao mediador que destacassem os principais temas tratados durante as causas. Em resposta a essa solicitação, eles realizaram a marcação das ocorrências mais frequentes, que foram: divórcio, pensão alimentícia, guarda de menores, dissolução de união estável e partilha de bens. Além

disso, o mediador acrescentou mais três assuntos: cuidado com idosos, pautas concentradas e cidadania.

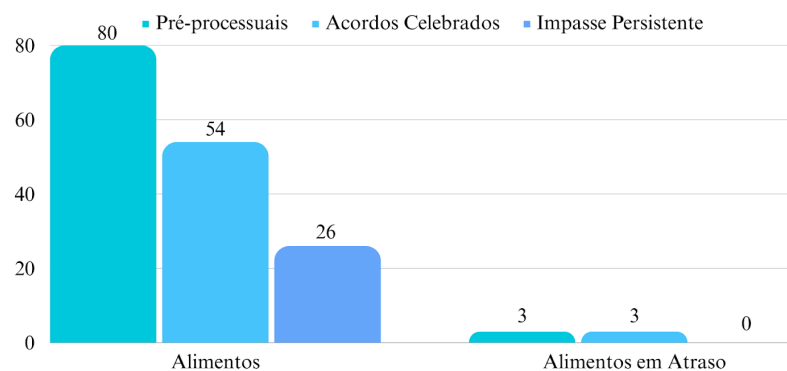
Figura 5 - Nuvem de palavras



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Tanto a indicação apresentada pelos entrevistados quanto os indicadores das reclamações pré-processuais são semelhantes, o que evidencia estarmos diante de indicadores confiáveis. Iniciaremos a análise dos gráficos com o tema dos alimentos, que engloba também uma vertente específica relacionada aos alimentos em atraso.

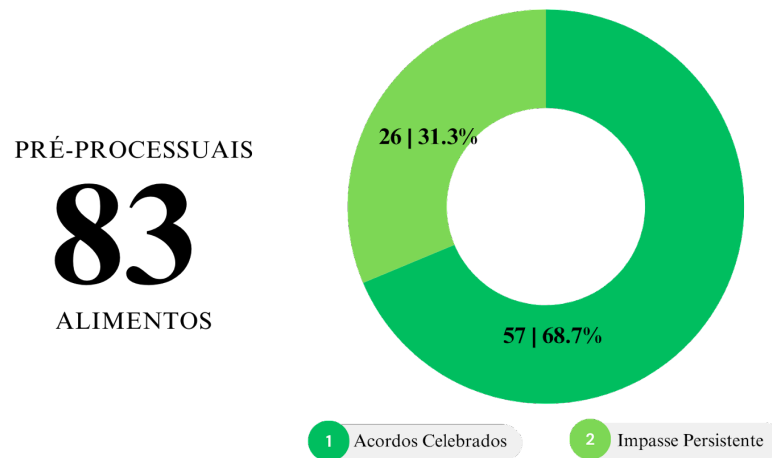
Gráfico 3- Reclamações Pré-Processuais - Alimentos



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Os dados apresentados revelam que, ao todo, foram registradas 83 reclamações pré-processuais relacionadas a alimentos. É importante ressaltar que o CEJUSC Norte conseguiu atender e solucionar 57 dessas demandas, por meio de acordos homologados. Isso significa que cerca de 68,7% dos cidadãos que procuraram o CEJUSC tiveram suas demandas atendidas de forma efetiva.

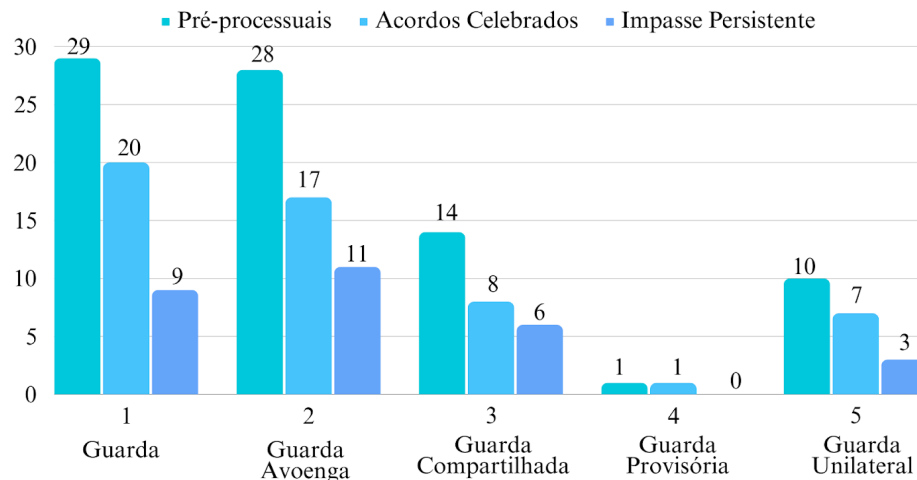
Gráfico 4- Reclamações Pré-Processuais - Alimentos - Percentual



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Além disso, chama a atenção o fato de todas as reclamações pré-processuais relacionadas aos Alimentos em Atraso terem sido resolvidas através de acordos celebrados, sem nenhum impasse persistente. Essa alta taxa de sucesso demonstra a capacidade do CEJUSC de mediar e negociar de forma eficaz, buscando sempre a satisfação mútua das partes.

Gráfico 5- Reclamações Pré-Processuais - Guarda



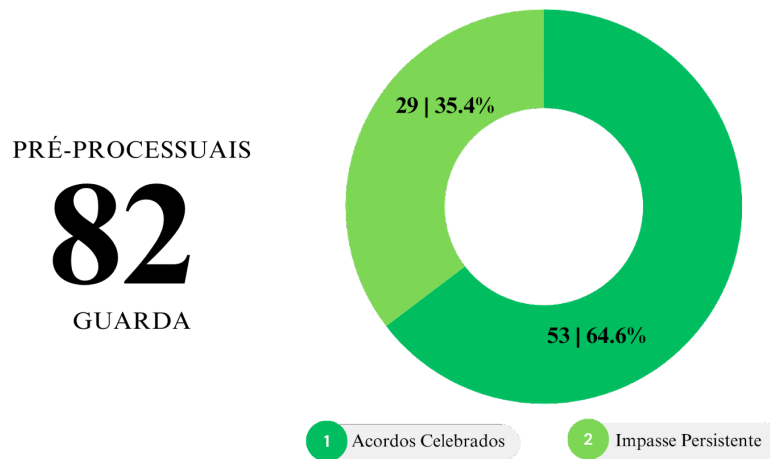
Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Os dados apresentados nos gráficos 5 e 6 mostram um panorama das reclamações pré-processuais relacionadas à guarda de crianças, que foram encaminhadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Norte. Este que desempenha um papel fundamental na garantia da eficácia do Direito Achado na Rua, uma vez que busca promover uma Justiça mais acessível, eficiente e humanizada.

Ao analisarmos as categorias das reclamações pré-processuais, é possível identificar a

variedade de situações que envolvem a guarda de crianças. Temos casos de guarda avoenga, compartilhada, provisória e unilateral, o que demonstra a complexidade e diversidade das questões familiares relacionadas à guarda.

Gráfico 6- Reclamações Pré-Processuais - Guarda - Percentual



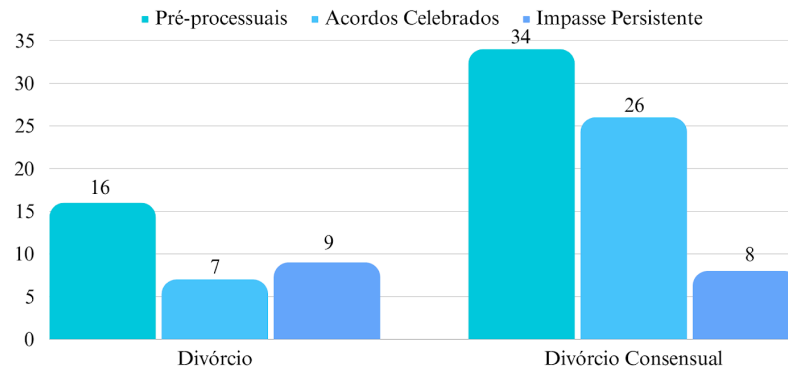
Fonte: Arquivo do Autor (2023).

O CEJUSC Norte, por meio de sua atuação, busca oferecer um espaço de diálogo, mediação e conciliação entre as partes envolvidas, com o objetivo de alcançar acordos satisfatórios e duradouros. É interessante observar que, dos 82 casos analisados, 64,6% resultaram em acordos celebrados. Isso evidencia a importância do papel do CEJUSC na resolução de conflitos, permitindo que as famílias encontrem soluções consensuais que melhor atendam aos interesses de todos os envolvidos, especialmente das crianças.

Por outro lado, é relevante notar que em 35,4% dos casos houve impasse persistente, ou seja, as partes não conseguiram chegar a um acordo. É importante destacar que o Direito Achado na Rua tem como premissa a participação popular e a busca por soluções alternativas para a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o CEJUSC se torna um instrumento essencial para alcançar esses objetivos, ao proporcionar a aproximação entre as partes em conflito e estimular o diálogo e a mediação, visando assim a resolução consensual dos problemas.

Nesses casos, quando o impasse é persistente, o CEJUSC pode auxiliar na orientação das partes sobre os próximos passos a serem tomados, seja mediante indicação de outros meios de resolução de conflitos ou encaminhamento para a via judicial.

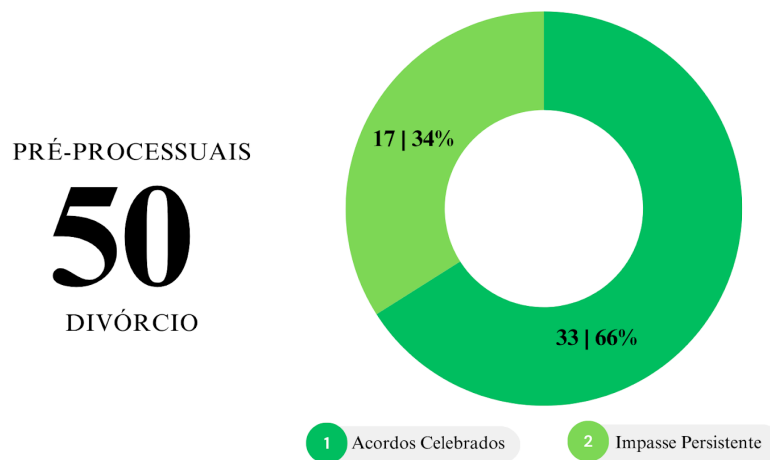
Gráfico 7- Reclamações Pré-Processuais - Divórcio



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Quando se trata das demandas relacionadas a divórcios, como evidenciado nos dados apresentados nos gráficos 7 e 8, observa-se que foram registradas um total de 50 reclamações pré-processuais. Dentre essas reclamações, destacam-se duas categorias: divórcio e divórcio consensual. A categoria divórcio apresentou 16 reclamações pré-processuais, enquanto divórcio consensual contabilizou 34 reclamações pré-processuais.

Gráfico 8 - Reclamações Pré-Processuais - Guarda - Percentual

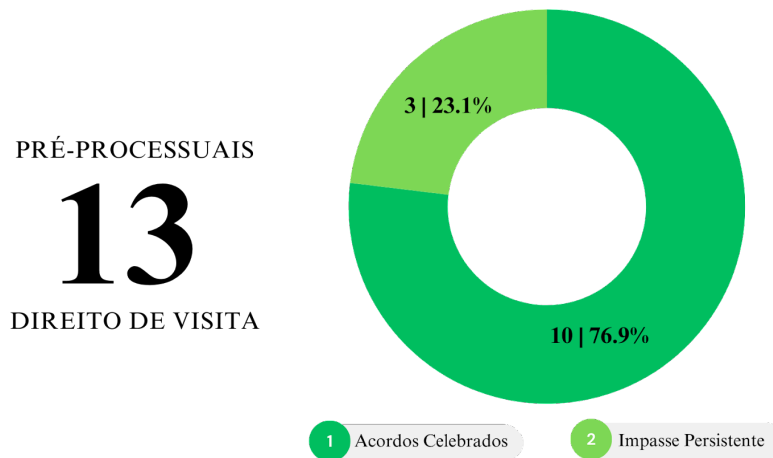


Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Dos 50 casos registrados, 66% resultaram em acordos celebrados entre as partes envolvidas. Esse dado demonstra a eficiência do CEJUSC em auxiliar as partes a encontrarem soluções consensuais, evitando, assim, a judicialização dos conflitos e possibilitando que os envolvidos tenham uma participação mais ativa na construção da decisão.

Por outro lado, mesmo com os esforços do CEJUSC, ainda observa-se um impasse persistente em 34% das reclamações pré-processuais de divórcio. Esses casos podem envolver questões mais complexas e delicadas, que demandam uma maior atenção e uma busca por alternativas de solução mais adequadas.

Gráfico 9- Reclamações Pré-Processuais - Direito de Visita - Percentual



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

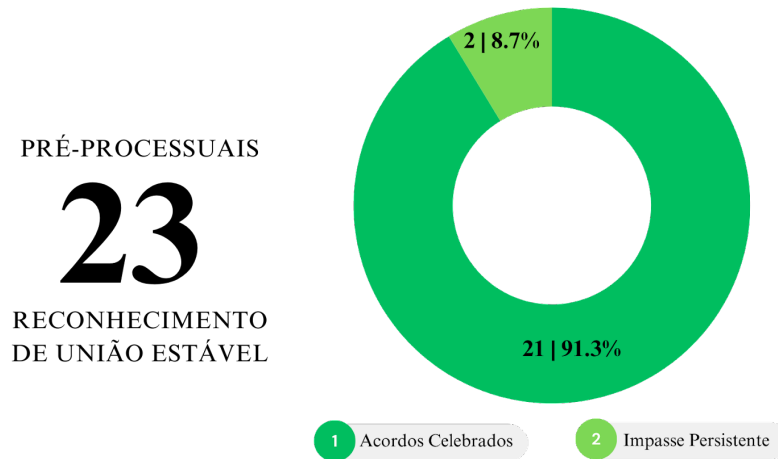
O conceito desenvolvido pelo jurista Roberto Lyra Filho, reforça a ideia de que o direito não se encontra apenas nos códigos e nas leis, mas também nas ruas, nas demandas sociais e nas relações cotidianas. Analisando os dados do gráfico 9, é possível perceber como o CEJUSC contribui para a efetivação desse direito, especificamente no que diz respeito ao direito de visita. As reclamações pré-processuais relacionadas a essa questão totalizaram 13 casos. É importante destacar que o CEJUSC atua nessa fase inicial dos conflitos, buscando solucioná-los de forma consensual, sem a necessidade de ingressar com um processo judicial.

Nesse sentido, o CEJUSC obteve um índice de sucesso satisfatório, alcançando 10 acordos, o que representa 76,9% do total de reclamações pré-processuais. Esses acordos foram capazes de solucionar as divergências, atendendo aos interesses das partes envolvidas e promovendo a convivência familiar. Tal resultado demonstra a efetividade do CEJUSC em viabilizar soluções justas e equilibradas.

Contudo, é importante salientar que nem todos os casos obtiveram um desfecho consensual. Em 3 situações, o impasse persistiu e as partes não concordaram com os termos do acordo proposto. Nesses casos, o CEJUSC deve buscar outras alternativas, como a mediação ou até mesmo encaminhar o conflito para uma via judicial.

Ao buscar solucionar as divergências de forma consensual, o CEJUSC possibilita que o direito seja construído a partir das necessidades e realidades das pessoas envolvidas, demonstrando a importância de uma abordagem mais humanizada e próxima das demandas sociais.

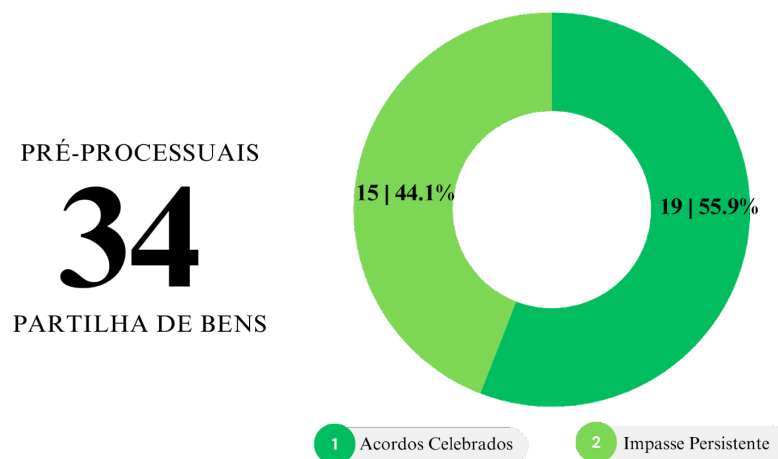
Gráfico 10- Reclamações Pré-Processuais - Reconhecimento de União Estável - Percentual



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

As reclamações pré-processuais de Reconhecimento de União Estável foram alinhadas e solucionadas de forma satisfatória em grande parte dos casos. Dos 23 casos registrados, impressionantes 21 foram resolvidos por meio de acordos celebrados, representando um índice de 91,3% de sucesso na resolução dessas questões. Esse dado demonstra o quão eficiente é o trabalho do CEJUSC Norte em proporcionar um ambiente propício para o diálogo e a conciliação entre as partes envolvidas. No entanto, é importante ressaltar que 2 casos permaneceram sem solução, representando 8,7% do total. Esses impasses persistentes podem estar relacionados a diferentes fatores, como a complexidade da demanda ou a ausência de disposição das partes para chegar a um acordo. Nesses casos, é fundamental que o CEJUSC continue atuando de forma proativa, buscando alternativas e estratégias para superar essas dificuldades e alcançar uma resolução satisfatória.

Gráfico 11 - Reclamações Pré-Processuais - Partilha de Bens - Percentual



Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Os dados apresentados no gráfico 11, que mostra as reclamações pré-processuais de Partilha de Bens, registram 34 reclamações pré-processuais de Partilha de Bens. Esse número demonstra a relevância e a demanda existente por debates sobre essa temática. Contudo, é importante ressaltar que, graças ao trabalho do CEJUSC Norte, foi possível alcançar um resultado positivo em grande parte dos casos.

Dos 34 casos registrados, 19 acordos foram celebrados, representando 55,9% das reclamações pré-processuais. Esses acordos são resultado do diálogo e da mediação promovidos pelo CEJUSC Norte, que proporcionam um espaço para que as partes envolvidas possam expor suas necessidades e interesses, buscando soluções que atendam a todos.

Os acordos celebrados são prova da atuação eficiente do CEJUSC na garantia do Direito Achado na Rua, que visa promover uma justiça mais acessível e equitativa. Ao proporcionar um ambiente colaborativo e imparcial, o órgão contribui para a construção de soluções mutuamente satisfatórias, evitando a necessidade de um longo e custoso processo judicial.

No entanto, é válido destacar que em 15 casos o impasse persistiu, representando 44,1% das reclamações pré-processuais. Embora esses casos não tenham alcançado uma solução através do CEJUSC Norte, é importante reconhecer que o órgão desempenha um papel significativo no encaminhamento adequado dessas questões para o Judiciário, possibilitando uma análise mais aprofundada e especializada.

O Direito Achado na Rua tem como premissa a participação popular e a busca por soluções alternativas para a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o CEJUSC Norte se torna um instrumento essencial para alcançar esses objetivos, ao proporcionar a aproximação entre as partes em conflito e estimular o diálogo e a mediação, visando assim a resolução consensual dos problemas.

Diante disso, os dados apresentados evidenciam a efetividade do CEJUSC em garantir a aplicação prática do Direito Achado na Rua. A grande quantidade de acordos homologados e a baixa necessidade de recorrer ao processo judicial demonstram como essa instituição tem contribuído para a concretização dos direitos dos cidadãos e a busca por uma justiça mais acessível, eficiente e inclusiva.

A eficácia do Direito Achado na Rua está intrinsecamente ligada à capacidade de resolver conflitos de maneira pacífica, justa e democrática. O CEJUSC Norte, ao oferecer um ambiente propício para a resolução consensual de disputas, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Desse modo, a análise dos dados apresentados nos gráficos evidencia que o CEJUSC Norte desempenha um papel fundamental na efetivação do Direito Achado na Rua, ao promover a solução de conflitos de forma participativa, dialogada e respeitando os interesses das partes envolvidas. O compromisso com a garantia dos direitos e a busca pela equidade são pilares para o sucesso das atividades do CEJUSC e para a construção de uma sociedade mais justa e cidadã.

4.3 Satisfação dos Usuários

Para analisar a satisfação dos usuários, baseamo-nos nas respostas dadas pelos seguintes indivíduos: Juiz, Mediador, Cidadão 1 e Cidadão 2. Buscamos, de forma intencional, verificar inicialmente como o CEJUSC Norte trata o usuário e, para avaliar essa variável, realizamos algumas perguntas, sendo a primeira: "Quais são as técnicas de conciliação/mediação mais utilizadas durante as audiências?". Para alcançar a satisfação dos usuários, o CEJUSC Norte utiliza, de acordo com as informações fornecidas pelo Juiz e pelo Mediador entrevistados, as técnicas de validação de sentimentos, a escuta ativa, a autonomia das partes, a identificação das pautas implícitas, as sessões privadas e a recontextualização.

Em responder à pergunta "Quais aspectos chamaram mais a sua atenção nas audiências realizadas (posição fixada pelas partes, contradições acerca dos fatos da lide, compreensão do que a outra parte menciona em sua fala, tratamento respeitoso ou desrespeitoso com o outro, disposição ou não para a composição, entre outros)?", os entrevistados informaram que, entre os aspectos que mais chamaram a atenção nas audiências realizadas pelo CEJUSC Norte, destacam-se o tratamento respeitoso dado pelas partes envolvidas, o que cria um ambiente propício para a resolução dos conflitos, já que as partes se sentem valorizadas e ouvidas, facilitando o diálogo e a compreensão mútua. Além disso, a disposição das partes para buscar uma solução amigável também se destaca nas audiências de mediação realizadas, especialmente nos conflitos familiares, nos quais estão envolvidos muitos sentimentos compartilhados, como a guarda dos filhos. Outro aspecto relevante é a escuta ativa e o acolhimento oferecidos durante o processo de mediação.

Essa abordagem atenciosa quebra a tensão e o medo que muitas vezes envolvem a composição, principalmente quando as partes não possuem conhecimento técnico-jurídico ou estão envolvidas no conflito apenas nos termos do Código de Processo Civil.

Já analisamos a variável satisfação dos usuários a partir da perspectiva do juiz e mediador que atuam no CEJUSC Norte. Neste momento, iremos avaliar a atuação a partir da

perspectiva dos cidadãos entrevistados, considerando perguntas norteadoras, que estão destacadas em tabelas para auxiliar na visualização.

Tabela 4- Pergunta 1: Como você conheceu o CEJUSC?

Pergunta 1: Como você conheceu o CEJUSC?	
“Foi num mutirão da CEA. Eu vi tentar resolver umas contas que tavam altas demais. Ai, soube que ia ter muita gente resolvendo aqui e eu vim também” (Cidadão 1).	“Foi minha ex-mulher que me trouxe aqui pra vê o negócio da pensão do menino. Eu nem sabia que existia esse lugar. Pensei que fosse ser julgado, mas até que foi tranquilo” (Cidadão 2).

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Como podemos observar pela experiência do Cidadão 1, que conheceu o CEJUSC Norte durante um mutirão da Companhia de Energia Elétrica (CEA), o Centro tem se mostrado uma opção viável para resolver questões que, de outra forma, poderiam ser extremamente custosas e demoradas. Nesse caso específico, ele buscava ajuda para resolver contas de energia que estavam muito altas. Através da atuação conjunta do CEJUSC com a CEA, foi possível encontrar uma solução eficiente e satisfatória para a situação.

Já o Cidadão 2 foi encaminhado ao CEJUSC pela ex-mulher para tratar de um tema delicado: a pensão do filho. Ao chegar ao Centro, ele temia ser julgado, mas percebeu que o ambiente era tranquilo e acolhedor. Essa abordagem humanizada do CEJUSC é justamente o que possibilita aos usuários sentirem-se mais confortáveis e confiantes na busca por uma solução equilibrada e justa para suas demandas.

Tabela 5- Pergunta 2: Você já utilizou os serviços do CEJUSC outras vezes, além da sua primeira experiência?

Pergunta 2: Você já utilizou os serviços do CEJUSC outras vezes, além da sua primeira experiência?	
“Já, tô agora pedindo a tutela da minha neta, ela mora comigo desde que nasceu. Ai tô solicitando pra ficar tudo certo e ela ser minha” (Cidadão 1).	“Não, essa foi a única vez que fui chamado. Mas, caso precise já sei onde procurar” (Cidadão 2)

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Tendo em vista a pergunta sobre o uso dos serviços do CEJUSC, duas respostas foram fornecidas. O primeiro cidadão afirmou que já havia utilizado os serviços do CEJUSC anteriormente, destacando a sua necessidade atual de buscar a tutela da sua neta, que vivia com ele desde o seu nascimento. Essa resposta revela que o CEJUSC possui uma importância constante na vida dos usuários, sendo uma instância frequentemente procurada para a resolução de conflitos.

Por outro lado, o segundo cidadão informou que essa foi a sua primeira experiência no CEJUSC. No entanto, ele ressaltou que agora sabe onde procurar caso precise de serviços semelhantes no futuro. Essa resposta demonstra a confiança e o reconhecimento depositados no CEJUSC Norte como um local confiável e eficiente para a resolução de disputas. O cidadão já se sente familiarizado com esse recurso e o considera uma opção válida para buscar soluções jurídicas.

Tabela 6-Pergunta 3: Como foi o tratamento recebido? Sentiu estar fazendo parte da conversa? Decidindo junto sobre os próximos passos do conflito?

Pergunta 3: Como foi o tratamento recebido? Sentiu estar fazendo parte da conversa? Decidindo junto sobre os próximos passos do conflito?	
“Fui muito bem tratada, rápido agendaram pra resolver a situação da minha neta. Sim, eles deixaram eu falar, contei tudo o que tava acontecendo, e no final fiquei feliz com o jeito que deu. Da minha neta ainda tô resolvendo, falta ter a audiência” (Cidadão 1).	“Os funcionários daqui tratam a gente muito bem. Na audiência tanto a mulher quanto eu falamos, e eu entendi porque ela tava tão brava comigo, eu nem tinha pensado que ela tava magoada. Até pedi perdão pra ela. Eu disse que agora que comecei a tramar de CLT vou ajudar mais o menino. O acordo tá bom, não tenho do que reclamar” (Cidadão 2)

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

O tratamento recebido pelos cidadãos foi descrito como positivo e atencioso. Isso demonstra que o CEJUSC Norte prioriza o acolhimento e respeito aos envolvidos nos conflitos, criando um ambiente propício para o diálogo e a construção de soluções justas. Ao mencionar que foram agendados rapidamente para resolver a situação de sua neta, o Cidadão 1 evidencia a eficiência do CEJUSC na prestação dos serviços.

Além disso, ambos os cidadãos ressaltaram a sensação de fazerem parte da conversa e de participarem ativamente na tomada de decisões sobre os próximos passos do conflito. Isso mostra que o CEJUSC promove a autocomposição, estimulando a escuta mútua, o diálogo e o entendimento entre as partes envolvidas.

Ao relatar que pôde falar e contar tudo o que estava acontecendo, o Cidadão 1 demonstra a importância do espaço proporcionado pelo CEJUSC para que os cidadãos possam se expressar livremente e expor suas perspectivas. Da mesma forma, o Cidadão 2 menciona que tanto ele quanto a outra parte envolvida na audiência tiveram a oportunidade de falar. Isso ressalta a busca pela igualdade de voz e pelo equilíbrio na tomada de decisões.

Em suma, o CEJUSC desempenha um papel fundamental na garantia da satisfação dos usuários do sistema de Justiça, ao utilizar técnicas de conciliação e mediação que priorizam a validação de sentimentos, a escuta ativa, a autonomia da vontade das partes e a identificação

das pautas implícitas. Essas técnicas, aliadas à realização de sessões privadas e à recontextualização, contribuem para a busca de soluções mais satisfatórias e duradouras, de acordo com o Direito Achado na Rua.

4.4 Desafios na aplicação do Direito Achado na Rua

A fim de identificar os desafios na aplicação do Direito Achado na Rua, realizou-se a análise das respostas obtidas nas entrevistas realizadas junto a uma servidora e um estagiário que atuam no CEJUSC Norte. Estas, a partir de suas perspectivas, trouxeram importantes apontamentos. As contribuições são apresentadas em Tabelas e, abaixo, as reflexões à luz de todo o estudo construído. Trata-se da última variável analisada.

Tabela 7- Pergunta 1: Em sua vivência, você é capaz de observar a efetividade do princípio de Justiça Social do Direito Achado na Rua nas demandas relacionadas à família?

Pergunta 1: Em sua vivência, você é capaz de observar a efetividade do princípio de Justiça Social do Direito Achado na Rua nas demandas relacionadas à família?	
<p>“Sim, buscamos no acolhimento nivelar conhecimentos, de certa forma estamos buscando superar as desigualdades sociais existentes, a população, em sua maioria, não sabe que pode ter esse tipo de atendimento, então tentamos disseminar essa informação. A promoção da justiça e a igualdade de direitos para todos os cidadãos é contemplado dentro dos princípios que pautam o CEJUSC. Pois quando respeitamos a autonomia de vontade das partes, por exemplo, estamos fortalecendo a justiça e a igualdade de direitos, essenciais para a Justiça social” (estagiário)</p>	<p>“Sim. De acordo com o entendimento do Professor Roberto Lyra que vem nos trazendo que o Direito Achado na Rua deriva de ações e movimentos sociais e de que esses movimentos são legítimos e que a legitimidade dessa organização social precisa ser feita com Liberdade. Entendo que o Direito Achado na Rua, na verdade, deriva de vários segmentos. E nesse, específico deriva da família. Então, o que é o Direito Achado na Rua, em relação a família, é aquele direito em que a família entende ser o melhor para eles, que eles entendem ser o correto, onde a família vai ficar bem, tranquila. Nesse momento, a família não está preocupada com legislações, com código, e sim, com aquele bem-estar familiar. O que vai ficar bem? Fica bem aquela criança ficar com o pai naquele momento, não sabemos qual é a posição da mãe naquela situação. Mas, naquele momento, eles entenderam que o bem-estar daquela criança é ficar com o pai, então tá tudo bem. Se, naquele momento, a família, após, vamos dizer assim, uma separação. E o pai entendeu que ele precisa abrir mão de tudo para que aquela família fique bem, aquela esposa com aqueles filhos. Então para a justiça, tem que estar</p>

	<p>tudo bem, embora o patrimônio tenha sido constituído durante a vigência daquele casamento, e aquele pai pela legislação tem direito a que os bens sejam divididos. Afinal, é o que diz a legislação. Mas aquele pai, naquele momento, entende que não, que está tudo bem se ficar tudo com a família. Então eu entendo que há efetividade do Princípio de Justiça Social no Direito Achado na Rua no âmbito da família. Quando o CEJUSC absorve esse bem-estar, esse bem querer, esses acordos entabulados dentro da família”(Servidora).</p>
--	--

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

De acordo com o estagiário, o CEJUSC Norte busca nivelar conhecimentos e superar as desigualdades sociais existentes. Nesse sentido, o Centro dissemina informações sobre o atendimento disponível, contribuindo para a democratização do acesso à Justiça. Além disso, ao respeitar a autonomia de vontade das partes, ele fortalece os princípios de Justiça e igualdade de direitos, que são essenciais para a Justiça Social.

A servidora destaca que o Direito Achado na Rua deriva de movimentos sociais legítimos e que a legitimidade dessas organizações precisa ser garantida com liberdade. Em relação à família, ela ressalta que o Direito Achado na Rua busca garantir o bem-estar familiar, levando em consideração as necessidades e vontades dos envolvidos, independentemente das legislações e códigos existentes. Um exemplo citado é quando uma família, após a separação, decide que o melhor para a criança é ficar com o pai, mesmo que a legislação determine a divisão de bens. Nesse caso, o CEJUSC absorve esse acordo estabelecido pela família, promovendo o bem-estar e a Justiça Social.

Tabela 8- Pergunta 2: Como o CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania) pode contribuir para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família?

<p>Pergunta 2: Como o CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania) pode contribuir para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família?</p>	
<p>“Penso que o CEJUSC pode contribuir para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no Direito de Família, promovendo uma Justiça mais acessível, inclusiva e comprometida com a dignidade humana”. (estagiário)</p>	<p>“Eu penso que o CEJUSC contribui justamente com essa homologação efetiva. O CEJUSC, na verdade, é esse braço incrível do judiciário que faz com que as coisas sejam resolvidas de forma célere, efetivamente, ele dá transparência para isso e ele torna esse Direito Achado na Rua, na família, real e possível no momento da homologação desse acordo. Então, o</p>

	<p>CEJUSC vem dizendo para essa família sim, Ok, o direito que vocês estão nos dizendo, ele é real, ele é efetivo. Esse Direito Achado na Rua, segundo o professor Roberto Lyra, esse direito é real e efetivo, porque esse direito real, esse direito que a família está nos dizendo, que pra eles é o correto, é um direito que pra eles vai ficar bem. Vai ficar tranquilo. Ambas as partes ganharam, não teve perdedor. No exemplo anterior, aquela mãe vai ficar, embora com a separação, vai ficar na casa, vai ficar com todos os bens. A vida dos filhos não vai sofrer nenhuma alteração e aquele pai, ele vai ficar bem, sabendo que não tirou os filhos do conforto. Entendendo que houve a separação do homem e da mulher, mas que em nenhum momento ele deixou que esta separação refletisse de forma negativa no cotidiano do filho, dos filhos, vamos dizer assim, no cotidiano daquela família. Então esse pai ficou bem. Ele ficou com um coração bem tranquilo e sendo o provedor da família, ele vai prover as coisas deles de outra forma, né? Comprar uma nova casa, um novo carro, se for o caso, enfim. Mas quando a família traz esse direito para o CEJUSC e o mediador entende aquilo, transforma aquilo numa situação real, em um processo real e o juiz vem, logo em seguida, e homologa aquele direito real, aí, sim, o CEJUSC está literalmente dando efetividade a esse Direito Achado na Rua, no âmbito familiar. É quando o CEJUSC aplica efetivamente o Direito Achado na Rua, no contexto familiar” (Servidora)</p>
--	--

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

A análise das respostas mostra que tanto o estagiário quanto a servidora reconhecem a contribuição do CEJUSC para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família.

O estagiário destaca que o CEJUSC pode promover uma Justiça mais acessível, inclusiva e comprometida com a dignidade humana. Isso sugere que ele percebe o papel do CEJUSC em proporcionar uma resolução mais democrática e satisfatória dos conflitos familiares, levando em consideração as necessidades de todas as partes envolvidas.

A servidora, por sua vez, destaca a importância do CEJUSC na homologação efetiva dos acordos alcançados pela mediação. Ela ressalta que o CEJUSC torna o Direito Achado na Rua real e possível no momento da homologação, transmitindo a mensagem de que os direitos e interesses defendidos pelas famílias são levados a sério pelo sistema judicial.

Ambas as respostas sugerem que o CEJUSC desempenha um papel fundamental na consolidação do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família, proporcionando uma resolução mais rápida, transparente e satisfatória dos conflitos familiares. Ao reconhecerem a relevância do CEJUSC nesse sentido, estagiário e servidora mostram uma compreensão dos desafios enfrentados na aplicação do Direito Achado na Rua e do potencial do CEJUSC em superar tais desafios.

Tabela 9- Pergunta 3: Qual é o papel dos operadores do direito na promoção da Justiça Social no âmbito familiar, de acordo com os princípios do Direito Achado na Rua?

Pergunta 3: Qual é o papel dos operadores do direito na promoção da Justiça Social no âmbito familiar, de acordo com os princípios do Direito Achado na Rua?	
<p>“É atuar de forma comprometida e engajada na busca por igualdade, equidade e justiça nas relações familiares. Isso significa não apenas aplicar as leis de forma técnica, mas também promover a transformação social por meio do direito, considerando as particularidades e contextos sociais das famílias”. (estagiário)</p>	<p>“Eu entendo como mediadora, que o papel do operador do Direito na aplicação do Direito Achado na Rua, no âmbito familiar. É justamente ter esta visão, este entendimento do tratamento das emoções. Porque quando nós vamos fazer uma medição relacionada à família, literalmente, nós vamos lidar com muitas emoções, porque é uma família que está sendo, naquele momento desconstituída, por algum motivo, então, foram vivências, são histórias e essas histórias, essas vivências das pessoas, elas precisam, elas necessitam ser tratadas de forma diferenciada. Não é uma simples mediação, não é uma simples divisão, não é isso, é aquelas pessoas entenderem que a partir dali elas vão caminhar de forma diferenciada e esse caminhar de forma diferenciada tem os seus ônus e seus bônus. Muito mais ônus, principalmente quando essa família é constituída de vários filhos, se esses filhos forem crianças, então tem vários ônus, então fazer com que essa família entenda que a partir dali eles vão seguir de forma diferenciada, mas não vão deixar de ser família. É um papel essencial, e para que eles entendam isso, é papel do mediador. Entendeu? Então, mediador, ele precisa, ele precisa estar plenamente, é conectado com a</p>

	<p>situação real daquela família e com que aquela família tá trazendo no momento daquela mediação, porque ele não tá tratando só da divisão dos bens, está tratando na vida daquelas pessoas dali pra frente. Dali em diante, onde eu, como operador do direito e mediadora judicial tenho uma preocupação muito grande em relação ao segmento dessa família, daquele momento em diante, de como eles vão seguir, de que forma, para que não seja praticado alienação parental, para que não seja praticado o esquecimento paterno, então essas são questões que o mediador precisa trabalhar nesse momento da mediação, na separação dessa família. E precisamos entender que quando ele nos traz essa demanda, essa demanda é deles. Eles resolveram, fica bem para eles, então nós temos que acolher, entender e fazer com que eles consigam compreender que a partir dali, seguiram de forma diferenciada, mas não deixaram de ser família, se existir crianças, principalmente, nunca deixaram famílias, porque serão eternamente pais e mães daquelas crianças ou daquela criança?”. (Servidora)</p>
--	--

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

As respostas destacam o papel dos operadores do direito na promoção da Justiça Social no âmbito familiar, de acordo com os princípios do Direito Achado na Rua. O estagiário destaca a importância de atuar de forma comprometida e engajada na busca por igualdade, equidade e Justiça nas relações familiares, não limitando-se apenas a aplicação técnica das leis, mas também promovendo a transformação social por meio do direito.

Por sua vez, a servidora, que trabalha como mediadora, explica que o papel do operador do direito no contexto do Direito Achado na Rua, no âmbito familiar, é ter uma visão que compreenda o tratamento das emoções. Ela ressalta que lidar com questões familiares envolve lidar com emoções intensas, uma vez que a família está sendo desconstituída. Nesse sentido, é fundamental tratar as histórias e vivências das pessoas de forma diferenciada, buscando fazer com que a família entenda que, apesar da separação, ainda são uma família. A servidora destaca a importância do mediador estar conectado com a realidade da família e com o que ela traz para a mediação, pois a mediação envolve não apenas a divisão de bens, mas também a vida das pessoas dali em diante. A preocupação da

servidora é garantir que não haja alienação parental ou esquecimento paterno, e evidencia a importância de acolher e compreender a demanda da família, buscando ajudá-la a compreender que, embora sigam de forma diferenciada, não deixaram de ser uma família.

Essas respostas evidenciam que a atuação do CEJUSC Norte é fundamental para a promoção da Justiça Social no âmbito familiar, pois os operadores do Direito, em especial os mediadores, têm a missão de buscar soluções que não apenas resolvam os conflitos de forma técnica, mas também considerem as particularidades e contextos sociais das famílias, visando à transformação social e à busca por relações familiares mais justas e equitativas.

Tabela 10- Pergunta 4: Quais são as principais estratégias do CEJUSC para garantir que a Justiça Social seja alcançada nas demandas relacionadas à família segundo os princípios do Direito Achado na Rua?

Pergunta 4: Quais são as principais estratégias do CEJUSC para garantir que a Justiça Social seja alcançada nas demandas relacionadas à família segundo os princípios do Direito Achado na Rua?	
<p>“O fato de promover a participação ativa das partes em todo o processo é valorizada, estimulando a escuta qualificada e garantindo o exercício pleno da cidadania. Acredito que essas estratégias adotadas pelo CEJUSC buscam reduzir as desigualdades sociais e promover a Justiça Social” (estagiário).</p>	<p>“Uma das técnicas que o CEJUSC Norte utiliza, eu sempre utilizei, os nossos estagiários passaram também a aderir, é o entender o conflito no qual a família está instalada. O que foi que aconteceu? E por que aquela família naquele momento não consegue conversar? E aqui, principalmente quando é casal, transportar essa família para o início com as seguintes perguntas, por exemplo, vocês me permitem uma pergunta, geralmente recebo uma resposta positiva. Então pergunto como foi que vocês se conheceram? Quanto tempo vocês estão juntos? Eles vão dizer. Eu costumo perguntar assim... Você lembra da roupa que ela está usando? Qual era a cor? Para ela, e você lembra a roupa que ele estava usando, qual era a cor? Incrível 91% das mediações que faço essa pergunta, eles lembram que se encontraram na feira, ali na feira do Buritizal, se encontraram na igreja, no aeroporto, em restaurante, na casa de amigos, na rua, entre outros exemplos. Eu costumo perguntar, como é que foi esse início e eles vão relatando, lógico que todo início é muito bom. Então, naquele momento eles saem do conflito, das brigas, do não entendimento, das culpas, de atribuir culpa ao outro, super comum, para se transportarem para um momento de felicidade e eu venho caminhando com eles.</p>

	<p>E eu digo e nesse tempo, que vocês estão juntos, vocês fizeram alguma viagem? Só vocês dois? A maioria do casal diz que sim, fizemos. Onde? Nós passamos uma semana em Mosqueiro. Nós passamos uma semana em Salinas, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Fortaleza. E vão falando, Pergunto como é que foi essa viagem, entre outras perguntas. Quando fazemos isso, você retira eles daquele momento conflituoso e os transporta para um momento muito agradável, que traz a história deles no decorrer do tempo. Eles vão se acalmando. Essa é uma das técnicas que eu particularmente utilizo no CEJUSC Norte. E tem dado super certo. Eles conseguem se acalmar e quando eles querem voltar para o momento atual, eu digo não, ainda não é o momento e venho caminhando, e eles vão respondendo as perguntas que eu vou fazendo. E vamos caminhando pela história deles, pela história que eles construíram. Com a mediação, dizemos ‘então se começou bem, com carinho, com conquista, com desejos, por que que tem que terminar com confusões, com brigas com maus tratos, com palavrões, por que? Aonde foi que eles se perderam?A gente vai mediando essa reflexão. Então, as mediações foram feitas novamente para com a família. Eu busco esse direito que eles têm, que eles encontraram na rua, por aí, que esse direito de se encontrar, de se escolher, não é que é um direito de cada um de nós, seres humanos temos? Temos nossos direitos de escolher a nós mesmos, com base nas nossas vivências, na rua, em sociedade’.</p> <p>(Servidora)</p>
--	---

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

O papel do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) em relação aos desafios na aplicação do Direito Achado na Rua é promover a Justiça Social nas demandas relacionadas à família, utilizando estratégias que garantam a participação ativa das partes envolvidas, estimulando a escuta qualificada e garantindo o exercício pleno da cidadania.

Uma das principais estratégias adotadas pelo CEJUSC é entender o conflito no qual a família está inserida, buscando compreender o que aconteceu e por que a família não está

conseguindo conversar. Para tanto, é utilizada a técnica de transportar a família para o início do relacionamento, fazendo perguntas sobre como eles se conheceram, quanto tempo estão juntos, etc. Essa abordagem visa tirar as partes envolvidas do conflito e levá-las a um momento de felicidade e calma, lembrando momentos bons do relacionamento.

Além disso, a servidora do CEJUSC busca resgatar a história do casal durante o tempo em que estiveram juntos, perguntando sobre viagens realizadas, experiências compartilhadas, entre outras coisas. Essas perguntas visam trazer à tona a construção da história do casal ao longo do tempo, em momentos de harmonia e felicidade.

Dessa forma, a mediação realizada pelo CEJUSC busca refletir junto com as partes sobre como o relacionamento começou bem, com carinho, conquistas e desejos, e como acabou em confusões, brigas e maus tratos. A ideia é mediar essa reflexão, buscando resgatar o direito que eles têm de se escolher e se encontrar, baseado em suas vivências na rua e na sociedade.

Tabela 11- Pergunta 5: Quais são os possíveis impactos da implementação de políticas baseadas nos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família e como o CEJUSC pode auxiliar nesse processo?

Pergunta 5: Quais são os possíveis impactos da implementação de políticas baseadas nos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família e como o CEJUSC pode auxiliar nesse processo?	
Penso que seja muito importante que os profissionais do Direito estejam bem preparados para entender e lidar com as complexidades do Direito Achado na Rua. Eles devem aprender a usar técnicas como mediação e conciliação de maneira eficaz e sensível aos problemas das famílias. Além disso, é fundamental trabalhar em parceria com outros setores da sociedade, como assistência social e psicologia, para atender todas as necessidades das famílias de forma completa (estagiário).	Eu penso que o Direito Achado na Rua, ele é um instrumento de cidadania. Então, se esse direito achado nas famílias é um instrumento de cidadania e o CEJUSC, que é um Centro de Resolução de Conflitos e Cidadania, entende como sendo seu papel fazer com que haja a absorção desse direito que vem das famílias e é trazido para dentro do CEJUSC. Para que o CEJUSC pegue essa concepção de Direito Achado na Família e molde dentro da lei, dentro dos enunciados legais para que a coisa se configure, se concretize. E aquele direito que a família encontrou nas suas relações, nas suas vivências, tudo isso que a família trouxe de concepção, seja objetivada, através da introdução desse direito no pensamento jurídico. Isso é papel do CEJUSC, através da mediação. O impacto, quando isso ocorre, é positivo. Pois a família vai entender, vai se apropriar disso. Ela vai conseguir resolver problemas futuros, vai entender que a solução daquele

	<p>conflito, daquela demanda que está lá, naquele mesmo lugar onde o conflito, onde a demanda nasceu. Tá lá com eles, são eles que têm a solução. Porque o problema quem vivenciou foram eles, o filho é deles, aquela mãe é daquela família, aquele pai é daquela família, aquelas mazelas todas que foram criadas é daquela família, aqueles momentos lindos, bonitos, tranquilos pertencem aquela família. Ao se apropriarem disso eles percebem que podem encontrar neles a solução que procuram. E em uma demanda futura, eles consigam por si próprios resolverem, talvez sem buscar o judiciário em nenhum de seus segmentos. Efetivando o princípio do CEJUSC que é garantir que direito trazido da família, achado na rua, dentro do âmbito familiar, se transforme através de reflexões em um direito para eles. Então não tenho só direito, eu tenho deveres também, percepções que são possíveis dentro de uma reflexão coerente. E quando eles se fortalecem e entendem isso, naturalmente, os próximos problemas que virão eles darão conta de resolver sozinhos, dentro da própria família (Servidora).</p>
--	--

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

As respostas dos entrevistados destacam o papel do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família. Ambos reconhecem a importância de os profissionais do Direito estarem preparados para lidar com as complexidades desse novo paradigma jurídico.

O estagiário ressalta a necessidade de os profissionais aprenderem técnicas como mediação e conciliação de forma eficaz e sensível às necessidades das famílias. Além disso, destaca a importância de parcerias com outros setores da sociedade, como assistência social e psicologia, para atender às diversas necessidades das famílias de forma completa.

A servidora enfatiza que o Direito Achado na Rua é um instrumento de cidadania e que o papel do CEJUSC é absorver esse direito trazido pelas famílias e moldá-lo dentro dos enunciados legais. Ela destaca o papel da mediação nesse processo, afirmando que quando o CEJUSC consegue introduzir esse direito no pensamento jurídico, os impactos são positivos. As famílias se apropriam desse direito, conseguem resolver seus problemas futuros e percebem que a solução está nelas mesmas. Isso fortalece as famílias e as capacita a resolver futuros conflitos sem recorrer ao judiciário.

Ambas as respostas ressaltam a importância do CEJUSC no auxílio à aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família. Através da mediação e do trabalho conjunto com outros setores da sociedade, o CEJUSC promove a absorção e a concretização desse novo paradigma jurídico, empoderando as famílias para a resolução de seus próprios conflitos.

Tabela 12- Pergunta 6: Quais desafios podem surgir na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no contexto do Direito de Família e como o CEJUSC pode ajudar a superá-los?

Pergunta 6: Quais desafios podem surgir na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no contexto do Direito de Família e como o CEJUSC pode ajudar a superá-los?	
<p>“Acredito que o CEJUSC pode ajudar a superar os existentes no contexto do Direito de Família, oferecendo um espaço para que as partes dialoguem e busquem soluções que sejam justas e melhor atendam aos interesses envolvidos. Promovendo capacitação dos profissionais e até mesmo para os advogados, para que tenham uma compreensão mais ampla e sensível desse ramo do direito, alinhando-se aos princípios do Direito Achado na Rua” (estagiário) .</p>	<p>“O desafio é justamente esse. De fazer com que eles entendam esse caminhar daí em diante, que não é fácil, é muito difícil. Porque envolve muita emoção. Então aquela família está completamente envolvida com situações, fatos que aconteceram no decorrer da vida familiar ou durante o processo de decisão pela separação. Então vou fazer com que as pessoas entendam que a partir dali eles irão caminhar de forma diferenciada, porém não deixaram de ser família. Esse é um desafio muito grande, fazer com que o homem, que normalmente tem outras relações, assim como a mulher, possivelmente também terá. Fazer o homem entender que ele faz parte daquela família e não a esposa atual, a mulher entender que ela faz parte daquela família e não o esposo atual, porque é a interferência desses terceiros que prejudica o desenvolvimento dessa família dali em diante. Entendeu? Então, fazer com que eles entendam isso, que eles consigam colocar isso em prática é muito desafiador, é muito difícil. Então, eu entendo que um dos maiores desafios é justamente esse, aplicar esse Direito Achado na Rua na conjuntura familiar, onde o CEJUSC ajude nesse sentido, em fazer com que seja superado isso. De repente, através da busca por ajuda profissional, como: psicólogo, terapeuta. O CEJUSC, inclusive, pode está encaminhando eles para um trabalho de terapia conjugal, considerando que a terapia não serve somente para que o casal não se separe, para que continuem casados. Mas serve também para que o casal entenda o motivo daquela separação e que a</p>

	partir dali vão seguir de forma diferenciada, porém, precisam se respeitar mutuamente para que as coisas dêem certo. Então esse é um dos grandes desafios do CEJUSC”. (Servidora)
--	--

Fonte: Arquivo do Autor (2023).

Pelas respostas apresentadas, podemos concluir que há desafios na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no contexto do Direito de Família. O primeiro desafio é fazer com que as partes envolvidas entendam que, mesmo após uma separação, ainda são uma família e que devem encontrar soluções justas para resolver seus problemas. Isso exige uma compreensão mais ampla e sensível do ramo do direito, que pode ser alcançada por meio de capacitação e formação dos profissionais, incluindo os advogados.

Outro desafio mencionado é fazer com que as pessoas compreendam que seguirão caminhos diferentes, mas ainda fazem parte da mesma família. Isso envolve lidar com emoções intensas e histórias de vida que afetaram a família durante o processo de separação. Nesse sentido, é necessário que o CEJUSC atue em fazer com que os envolvidos entendam a importância de respeitar mutuamente e evitar interferências de terceiros, como novos parceiros. Essa compreensão pode ser facilitada por meio de encaminhamento para ajuda profissional, como terapia conjugal, onde o objetivo não é necessariamente salvar o casamento, mas sim promover a compreensão do motivo da separação e a necessidade de respeito mútuo para que a família possa seguir em frente de forma adequada.

Nesse sentido, o CEJUSC tem um papel importante em superar esses desafios. Ele oferece um espaço para que as partes possam dialogar e buscar soluções justas para seus problemas. Além disso, o CEJUSC pode colaborar na formação e capacitação dos profissionais envolvidos, promovendo uma compreensão mais ampla e sensível do Direito de Família, alinhada aos princípios do Direito Achado na Rua. Ele também pode encaminhar as partes para ajuda profissional, como terapia conjugal, contribuindo para que elas consigam entender a necessidade de uma nova dinâmica familiar pós-separação. Assim, o Centro auxilia na superação dos desafios da aplicação do Direito Achado na Rua no Direito de Família, promovendo uma abordagem mais justa e sensível às necessidades das famílias envolvidas.

CONCLUSÃO

Diante dos dados e resultados obtidos neste estudo, é possível concluir que o Direito Achado na Rua apresenta-se como uma alternativa eficiente para a resolução consensual de conflitos familiares no Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania Norte em Macapá, Estado do Amapá. Os objetivos específicos propostos foram alcançados, demonstrando que essa abordagem jurídica é capaz de promover resultados positivos.

A eficácia do Direito Achado na Rua foi verificada na promoção da resolução consensual de conflitos familiares no CEJUSC Norte em Macapá. Os dados evidenciaram que a aplicação dessa abordagem jurídica contribuiu para a obtenção de acordos e soluções consensuais satisfatórias para as partes envolvidas nos conflitos familiares. Os profissionais relataram que o enfoque nos valores sociais, culturais e comunitários proposto pelo Direito Achado na Rua proporcionou uma abordagem mais abrangente e contextualizada na resolução dos problemas. A premissa do Direito Achado na Rua, de participação popular e busca por soluções alternativas para efetivação dos direitos fundamentais, é fundamental para o sucesso das atividades do CEJUSC Norte, ao incentivar a aproximação das partes em conflito, o diálogo e a mediação visando à resolução consensual dos problemas.

Os dados apresentados evidenciam a efetividade do CEJUSC na aplicação prática do Direito Achado na Rua. A quantidade significativa de acordos homologados e a baixa necessidade de recorrer ao processo judicial demonstram como essa instituição tem contribuído para a efetivação dos direitos dos cidadãos e a busca por uma justiça mais acessível, eficiente e inclusiva.

A eficácia do Direito Achado na Rua está intimamente ligada à capacidade de resolver os conflitos de maneira pacífica, justa e democrática. O CEJUSC Norte, ao oferecer um ambiente propício para a resolução consensual de disputas, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, a avaliação da satisfação dos usuários do CEJUSC Norte em relação à aplicação do Direito Achado na Rua na resolução de conflitos familiares revelou um alto nível de satisfação entre as partes envolvidas, demonstrando que essa abordagem jurídica foi capaz de atender às suas necessidades e expectativas. A escuta ativa, o diálogo e a busca de soluções personalizadas foram apontados como elementos essenciais para a satisfação dos usuários. O CEJUSC desempenha, assim, um papel fundamental na garantia da satisfação dos usuários do sistema de Justiça, ao utilizar técnicas de conciliação e mediação que priorizam a validação de sentimentos, a escuta ativa, a autonomia da vontade das partes e a identificação das pautas

implícitas. Essas técnicas, aliadas à realização de sessões privadas e à recontextualização, contribuem para a busca de soluções mais satisfatórias e duradouras, de acordo com o Direito Achado na Rua.

No entanto, foram identificados alguns desafios na aplicação do Direito Achado na Rua no CEJUSC Norte em Macapá. A complexidade dos conflitos familiares, a resistência de alguns indivíduos em aderir a uma solução consensual e a falta de recursos e estrutura adequados foram apontados como obstáculos a serem superados. Para lidar com esses desafios, é necessário investir em capacitação profissional, fortalecer a infraestrutura dos CEJUSCs e promover a sensibilização da sociedade sobre a importância da resolução consensual de conflitos familiares.

Pois a aplicação do Direito Achado na Rua representa a disrupção do sistema judiciário tradicional, patriarcal, arcaico, preconceituoso, misógino, sexista, machista, racista, exclusivo, unitário. Uma verdadeira quebra deste paradigma na área de atuação, sobretudo, do direito de família.

Recomenda-se, portanto, a continuidade e a expansão do uso do Direito Achado na Rua no CEJUSC Norte, visando aprimorar a resolução consensual de conflitos familiares e promover uma maior pacificação social. Sugere-se, como produto final, a criação de um guia prático de aplicação do Direito Achado na Rua nos CEJUSCs, que direcione tanto os profissionais envolvidos quanto os usuários do sistema de Justiça. Esse guia teria como objetivo fornecer orientações claras e objetivas para a implementação dessa abordagem jurídica, destacando as etapas, técnicas de conciliação e mediação, e apresentando casos práticos que exemplifiquem sua efetividade na resolução consensual de conflitos familiares. Dessa forma, os CEJUSCs teriam um material de referência que facilitaria a aplicação do Direito Achado na Rua, contribuindo para a disseminação dessa prática e sua utilização em outras áreas do Direito.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, E. M. (2014). **Metodologia da Investigação quantitativa e qualitativa** (2ª ed.). Assunção, Paraguai: A4 Diseños.p. 42

AMAPÁ, Assembleia Legislativa do (2012). **LEI COMPLEMENTAR Nº. 0077, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**, Altera os artigos 20 e 32 do Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991 - Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, para transformar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá em Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, extinguir a Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, criar a Central de Conciliação da Comarca de Macapá e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=39216. Acesso em: 10 de nov. 2023.

BACELLAR, Roberto Portugal; BALDAN, Guilherme Ribeiro; BALESTIERI, Alessandra; FERRAZ, Taís Schilling (2019). **TEORIA DO CONFLITO, FORMAS E MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**. Brasília: CNJ, Unidade 2.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

_____ (2015). **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Regula a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.

_____ (2015). **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

CARVALHO, Edson (2015). **Comitê da Desjudicialização discute mecanismos para aprimorar gestão de demandas**. TJAP, Macapá, Set. 2015. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/4139-comit%C3%83%C2%AA-da-desjudicializa%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o-discute-mecanismos-para-aprimorar-gest%C3%83%C2%A3o-de-demandas.html>. Acesso em: 04 nov. 2023.

CHAUI, Marilena (2000). **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, p.475.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(2010). **Resolução Nº. 125/2010**, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ.

_____ (2020). **Democratizando o acesso à justiça** / Conselho Nacional de Justiça, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora – Brasília: CNJ.

_____ (2023). **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário** – DataJud. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

GAULIA, Cristina Tereza; PACHECO, Nívea Maria Dutra (2019). **Medição de Conflitos - Um novo paradigma**. in: Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 17 - n. 1, p. 32-50, 1º sem. 2019. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/62/33>. Acesso em: 11 out. 2023.

GIL, A. C. (2002). **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas.p.47.

GRINOVER, Ada Pellegrini (2008). **OS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA CONCILIATIVA**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, p.43-44.

_____ (2008). **OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO NOVO CPC**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, p.166-171.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles (2001) **Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IBGE (2010). **Tabelas do SIDRA**. Disponível em:
<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1378#/n102/1600303001,1600303002,1600303003,1600303004,1600303005,1600303006,1600303007,1600303008,1600303009,1600303010,1600303011,1600303012,1600303013,1600303014,1600303015,1600303016,1600303017,1600303018,1600303019,1600303020,1600303021,1600303022,1600303023,1600303025,1600303026,1600303027,1600303028,1600303029/v/allxp/p/all/c1/0/c2/0/c287/0/c455/0/l/v,p+c1+c2,t+c287+c455/resultado>. Acesso em: 02 nov. 2023.

_____ (2010). **Mapas interativos**. Disponível em:
<https://mapasinterativos.ibge.gov.br/grade/default.html>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

_____ (2022). **Censo Demográfico - Prévia da População**. [online]. Disponível em:
 <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/AP_POP2022.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

KUHN, Thomas S (1998). **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva S.A., 5ª Ed.

LAGRASTA, Valeria Ferioli; AZEVEDO, Marina; NAPOLEÃO, Arthur (2019). **ACESSO À JUSTIÇA: Os métodos não adversariais, a política nacional de solução adequada de conflitos e a ética do conciliador e mediador**. Brasília: CNJ, Unidade 1.

LAKATOS, E. M. (2003). **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas.p.187.

LYRA FILHO, Roberto (1982). **O QUE É DIREITO**. São Paulo: Editora Brasiliense, 11ª Ed.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes (2020). **“SISTEMA MULTIPORTAS”: OPÇÕES PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS DE FORMA ADEQUADA**. In: SALLES, Carlos Alberto; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva. *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: Curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. Rio de Janeiro: Forense. p. 76-77

MICHELAT, G. (1987). **Sobre a utilização da entrevista não diretiva em sociologia**. São Paulo: Polis. p. 199.

PRODANOV, C. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale. p. 51-52.

TAVARES FILHO, Joaquim da Silva; TAVARES, Maria Cecília Carvalho (2016). **CONCILIAÇÃO: Conceito, Etapas e Técnicas**. In: BACELLAR, Roberto Portugal;

LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, 2016, p.347.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (2011). **Portaria nº. 30735/2011- GP, de 17 de agosto de 2011**, criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá, AP: TJAP.

_____ (2017). **Resolução nº. 1129 de 16 de fevereiro de 2017**, regulamentou a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá e dá outras providências. Macapá, AP: TJAP.

_____ (2023). **TJAP EXPLICA: Conciliação e Mediação**. Macapá. 31 out. 2023. Instagram: @tjap.oficial. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/CzEr73XJuSy/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==. Acesso em: 05 nov. 2023.

_____ (2023). **ORGANOGRAMA**. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/SGPE/organograma/TJAP_NOVO_ORGANOGRAMA_28FEV2023.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____ (2023). **144ª Jornada Fluvial do Bailique finaliza ação depois de seis dias de atuação no Arquipélago**. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/144a-jornada-fluvial-do-bailique-finaliza-acao-depois-de-seis-dias-de-atuacao-no-arquipelago.html?highlight=WyJudXB1bWVjIl0=>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). **Série El Derecho desde La Calle: Introducción Crítica al Derecho a la Salud**. Brasília: FUB, CEAD, 2012. v. 6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2018). **Informativo nº 624. REsp 1.623.475-PR**. Data da Publicação: 20/04/2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%28%22REsp%22+adj+%28%221623475%22+ou+%221623475%22-PR+ou+%221623475%22%2FPR+ou+%221.623.475%22+ou+%221.623.475%22-PR+ou+%221.623.475%22%2FPR%29%29.prec%2Ctext>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____ (2023). Portaria de Reconhecimento de Instituições N. 1 de 27 de junho de 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16820&seq_documento=37546920&data_pesquisa=03/07/2023&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento. Acesso em: 15 de nov. 2023.

WATANABE, Kazuo (2016). **POLÍTICA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL PARA TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Conciliação e Mediação: ensino em construção*. São Paulo:IPAM, 2016, p.51.

APÊNDICE



Pós-Graduação em Direito – Mestrado Interinstitucional UnB/IFAP
QUESTIONÁRIO (JUIZ)

1) Tempo de atuação no Judiciário na função de Juiz(a):

De 1 a 3 anos De 4 a 6 anos De 7 a 10 anos mais de 10 anos

2) Tempo de atuação em Vara(s) de Família:

De 1 a 3 anos De 4 a 6 anos De 7 a 10 anos mais de 10 anos

3) Já presidiu audiências iniciais de conciliação com temática de Família? Em caso positivo, informar o número.

Não Sim. N° de audiências _____

Obs.: O n° de audiências pode ser aproximado

4) Nas audiências iniciais de conciliação, acima referidas, houve a participação de um conciliador/mediador judicial?

Sempre Na maioria das vezes Não

5) Segundo sua experiência, indique o percentual obtido em composição já nessas primeiras audiências: (pode ser percentual aproximado)

De 1% a 20% De 21% a 40% De 41 a 60% De 61% a 80%

De 81% a 100%

6) Conciliador/mediador auxiliou na busca de composição entre as partes envolvidas, com a aplicação de técnicas que permitissem a reflexão e facilitassem a composição entre as partes? Em caso positivo, mencione quais as técnicas que mais se destacaram:

Não Sim: _____

7) Quais os principais temas mais observados nas lides tratadas (Marque as maiores ocorrências)? – Se necessário, inclua temas não contemplados nas opções abaixo:

Divórcio Pensão alimentícia Guarda de menores

Dissolução de união estável Partilha de bens Cuidado de idoso

Usufruto de moradia _____ _____

8) Quais aspectos chamaram mais sua atenção nas audiências realizadas (posição fixada por partes, contradições acerca de fatos da lide, compreensão sobre o que a outra parte menciona em sua fala, tratamento respeitoso ou desrespeitoso com o outro, disposição ou não para composição, dentre outros)?

9) Nas audiências realizadas com sucesso, as partes demonstraram satisfação com a composição? : (Caso haja outro aspecto, incluir):

Não foi possível observar Alguns envolvidos manifestaram satisfação Alguns manifestaram alívio Alguns somente queriam encerrar a lide Ficaram satisfeitos com a resolução do conflito na audiência inicial.

10) Você acredita que essa audiência inicial de conciliação é importante para que o Judiciário coloque em prática aspectos como acesso à justiça e celeridade processual? Se desejar, explique:

Não Sim:

11) Você considera que os métodos consensuais de solução de conflitos como mediação e conciliação, além do aporte de constelação familiar e de outros profissionais envolvidos, podem auxiliar na resolução de uma controvérsia? Em caso negativo, elenque os fatores:

Não Sim: _____

Caso queira fazer alguma consideração a mais, fique à vontade.

Pós-Graduação em Direito – Mestrado Interinstitucional UnB/IFAP

QUESTIONÁRIO – CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A)

1) Tempo de atuação no Judiciário na função de Conciliador(a)/Mediador(a):

De 1 a 3 anos De 4 a 6 anos De 7 a 10 anos mais de 10 anos

2) Tempo de atuação em CEJUSC's/Vara(s) de Família:

De 1 a 3 anos De 4 a 6 anos De 7 a 10 anos mais de 10 anos

3) Já presidiu audiências iniciais de conciliação com temática de Família? Em caso positivo, informar o número.

Não Sim. N° de audiências _____

Obs.: O n° de audiências pode ser aproximado

4) Nas audiências iniciais de conciliação, acima referidas, houve a participação de um(a) Juiz(a)?

Sempre Na maioria das vezes Não

5) Segundo sua experiência, indique o percentual obtido em composição já nessas primeiras audiências: (pode ser percentual aproximado)

De 1% a 20% De 21% a 40% De 41 a 60% De 61% a 80%

De 81% a 100%

6) Quais as técnicas de conciliação/mediação mais utilizadas por ocasião das audiências:

7) Quais os principais temas mais observados nas lides tratadas (Marque as maiores ocorrências)? – Se necessário, inclua temas não contemplados nas opções abaixo:

Divórcio Pensão alimentícia Guarda de menores

Dissolução de união estável Partilha de bens Cuidado de idoso

Usufruto de moradia _____ _____

8) Quais aspectos chamaram mais sua atenção nas audiências realizadas (posição fixada por partes, contradições acerca de fatos da lide, compreensão sobre o que a outra parte menciona em sua fala, tratamento respeitoso ou desrespeitoso com o outro, disposição ou não para composição, dentre outros)?

9) Nas audiências realizadas com sucesso, as partes demonstraram satisfação com a composição? : (Caso haja outro aspecto, incluir):

Não foi possível observar Alguns envolvidos manifestaram satisfação Alguns manifestaram alívio Alguns somente queriam encerrar a lide Ficaram satisfeitos com a resolução do conflito na audiência inicial.

10) Você considera que os métodos consensuais de solução de conflitos como mediação e conciliação, além do aporte de constelação familiar e de outros profissionais envolvidos, podem auxiliar na resolução de uma controvérsia? Em caso negativo, elenque os fatores:

Não

Sim: _____

Pós-Graduação em Direito – Mestrado Interinstitucional UnB/IFAP
ENTREVISTA – SERVIDOR(A) / ESTAGIÁRIA

1. Em sua vivência, você é capaz de observar a efetividade do princípio de Justiça Social do Direito Achado na Rua nas demandas relacionadas à família?

2. Como o CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania) pode contribuir para a aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família?

3. Qual é o papel dos operadores do direito na promoção da Justiça Social no âmbito familiar, de acordo com os princípios do Direito Achado na Rua?

4. Quais são as principais estratégias do CEJUSC para garantir que a Justiça Social seja alcançada nas demandas relacionadas à família segundo os princípios do Direito Achado na Rua?

5. Quais são os possíveis impactos da implementação de políticas baseadas nos princípios do Direito Achado na Rua no âmbito do Direito de Família e como o CEJUSC pode auxiliar nesse processo?

6. Quais desafios podem surgir na aplicação dos princípios do Direito Achado na Rua no contexto do Direito de Família e como o CEJUSC pode ajudá-los?



Universidade de Brasília



DIREITO.UnB

Pós-Graduação em Direito – Mestrado Interinstitucional UnB/IFAP

ENTREVISTA – USUÁRIOS

1. Como você conheceu o CEJUSC?

2. Você já utilizou os serviços do CEJUSC outras vezes, além da sua primeira experiência?

3. Como foi o tratamento recebido? Sentiu estar fazendo parte da conversa? Decidindo junto sobre os próximos passos do conflito?



Universidade de Brasília



DIREITO.UnB

Pós-Graduação em Direito – Mestrado Interinstitucional UnB/IFAP

DADOS A SEREM COLETADOS PARA A DISSERTAÇÃO

- 1) N° de audiências iniciais em Cejusc/Varas de Família nos anos 2022 e 2023, incluindo os temas dos processos de Família nas audiências iniciais:
- 2) N° de processos solucionados nos anos 2022 e 2023 envolvendo a área de família (se possível, com a data da entrada do processo e o assunto específico pensão, guarda, etc.)
- 3) N° de processos não solucionados nos anos 2022 e 2023 envolvendo a área de família (se possível, com a data da entrada do processo e o assunto específico- pensão, guarda, etc.)
- 4) N° de processos de família solucionados na Semana da Conciliação

ANEXOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC): A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares”, sob responsabilidade do pesquisador Adão Joel Gomes de Carvalho, discente do curso de Pós- Graduação Mestrado em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Para tal, utilizaremos técnicas metodológicas – questionário/entrevista semi estruturada – onde o participante, de forma individual, responderá questões relacionadas à pesquisa. Esclareço ainda que será garantido o acesso a qualquer tempo às informações sobre procedimentos, riscos e benefícios relacionados à pesquisa; liberdade de retirar seu consentimento a qualquer momento e de deixar de participar do estudo, sem que isso lhe ofereça nenhum prejuízo.

No caso de aceitar fazer parte do estudo, preencha ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é de V.Sa. e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa o senhor(a) não será penalizado de forma alguma.

Eu, _____, RG nº.: _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo “CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC): A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares”, como sujeito. Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos.

Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Macapá- AP, _____, de _____ de 2023

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Pesquisado

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Eu _____, portador (a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número _____, declaro que, após leitura minuciosa do TCLE, tive oportunidade de fazer perguntas e esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelo pesquisador. Ciente dos serviços e procedimentos aos quais serei submetido e não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firmo meu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO em participar voluntariamente da pesquisa “CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC): A aplicabilidade do Direito Achado na Rua como alternativa para a resolução consensual de conflitos familiares”, assinando o presente documento em duas vias de igual teor e valor.

Macapá- AP, _____, de _____ de 2023

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Pesquisado